



Análise e Julgamento de Recurso Administrativo

I - Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo, impetrado, pela licitante, empresa, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ: sob nº 34.597.955/0007-85; no Pregão Eletrônico de nº 13/2022, contra **HABILITAÇÃO** da empresa **OXIGÊNIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA/SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**.

II - Da Tempestividade

O edital do certame em epígrafe dispõe:

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, EXCLUSIVAMENTE via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019).

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentem contrarrazões também pelo sistema



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 44, §1º e §2, do Decreto nº. 10.024/2019).

A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.

Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente. (Art. 17, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 44, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).

Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Por se tratar de pregão eletrônico foi marcado para manifestação de intenções de recurso em **27/06/2022 às 10: h00min**, horário de Brasília, conforme edital.

Como a empresa recorrente, GL OXIGÊNIO LTDA, manifestou suas intenções de recorrer, o recurso **TEMPESTIVAMENTE** a peça recursal interposta.

Assim, a pregoeira e os Membros dessa Comissão equipe técnica CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

III – Dos Fatos e Pedidos

 **WHITE MARTINS**

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE –
ESTADO DE MATO GROSSO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 765672/2021
ABERTURA DA SESSÃO: 24/05/2022
HORÁRIO: 10h00min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., sociedade empresária limitada, estabelecida em Cuiabá/MT, na AV B, 1434, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.597.955/0007-85, doravante denominada "WHITE MARTINS, vem por seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal n.º 10.520/02, apresentar memoriais de RECURSO ADMINISTRATIVO, objetivando seu recebimento com efeito suspensivo, bem como seja ele processado, conhecido e provido para os fins indicados.

N. Termos,
E. Deferimento.

Várzea Grande/MT, 30 de junho de 2022.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.



 **WHITE MARTINS**

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

DECISÃO RECORRIDA – PROFERIDA PELO (A) ILMO (A) PREGOEIRO (A), DECLARANDO AS EMPRESAS OXIGÊNIO MODELO COMÉRCIO DE GASES LTDA. e SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. VENCEDORAS PARA LOTES DO PRESENTE PROCESSO.

Respeitado Julgador

A r. decisão que entendeu por classificar/habilitar as empresas OXIGÊNIO MODELO COMÉRCIO DE GASES LTDA (doravante designada “OXIGÊNIO MODELO”) e SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (doravante denominada “SEPARAR”) e quando referenciadas em conjunto, doravante denominadas “RECORRIDAS”, em que pese o zelo de seu prolator, *permissa vênia*, deve ser reformada em sua totalidade, posto que esta incorreu em visível afronta as regras do edital e violação aos Princípios do Instrumento Convocatório, Isonomia, Julgamento Objetivo, Segurança Jurídica e Legalidade.

I – PONDERAÇÕES INICIAIS.

A Recorrente pede *vênia* para reafirmar o respeito que dedica ao Ilmo. Pregoeiro e aos membros de sua Equipe de Apoio.

Destaca que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório e se destina apenas à preservação do direito da

2



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

WHITE MARTINS

Recorrente e da legalidade do presente certame, não constituindo medida que tenha por objetivo perturbar o regular andamento do processo licitatório.

II – TEMPESTIVIDADE.

O instrumento convocatório assim dispõe:

“11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 44, §1º e §2, do Decreto nº. 10.024/2019).”

Nesse diapasão, considerando que as empresas **RECORRIDAS** foram declaradas vencedoras no presente certame no dia 27/06/2022 tendo esta empresa tempestivamente registrado intenção recursal na forma prevista no edital e o Ilmo. Pregoeiro acatado tal manifestação, os memoriais de recurso, apresentados na presente data, são plenamente tempestivos.

III. – DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) foi realizada licitação, em sua modalidade pregão eletrônico, tendo por objeto “ REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUES, CILINDROS, BEM COMO LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS E LOCADOS E EVENTUAL TROCA DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, MATERNIDADE PÚBLICA DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO –UPA IPASE E UPA CRISTO REI, UNIDADES SECUNDÁRIAS AMBULATORIAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR”.

3



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

 **WHITE MARTINS**

As empresas RECORRIDAS sagraram-se vencedoras na disputa de preços para lotes no presente processo e, após análise de seus documentos de habilitação por parte do Ilmo. Pregoeiro, vieram a ser declaradas habilitadas e vencedoras do certame.

Todavia, conforme será demonstrado adiante, a documentação apresentada pelas referidas empresas para o presente processo mostra desconformidade em relação às exigências constantes do instrumento convocatório.

III. 1 – Das desconformidades observadas na documentação da OXIGÊNIO MODELO – declarada vencedora para os LOTES 4 e 5.

- a) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis em desacordo com exigência do edital.

No que tange à apresentação de balanço e demonstrações contábeis exigidos para comprovação da qualificação econômico-financeira de empresas no certame, o instrumento convocatório apresentou o seguinte regramento:

“8.8.165 Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário” e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.”

Desta forma, observa-se que no próprio edital constou expressa disposição vedando a apresentação de mais de uma forma de apresentação de balanço e demonstrações contábeis, competindo à empresa a decisão quanto a apresentar o balanço no formato ECD ou Livro Diário.

Não obstante, ao analisar a documentação da OXIGÊNIO MODELO, observa-se que a empresa agiu em desacordo com a disposição prevista no item do edital acima colacionada, vindo a apresentar o balanço e demonstrações contábeis em formato “misturado”, ou seja, parte em ECD e parte em outro formato que sequer observa a exigência de registro na Junta Comercial, conforme previsto no edital.

4



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

WHITE MARTINS

- A 1ª página do arquivo apresentado pela OXIGÊNIO MODELO, correspondente ao balanço e demonstrações contábeis, contempla os TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO no formato "ECD."

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO	
Entidade:	OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 27.479.311/0001-31
Número de Ordem do Livro:	6
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA
NIRE	64201230725
CNPJ	27.479.311/0001-31
Número de Ordem	6
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Município	DOURADOS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	06/04/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	29848

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

WHITE MARTINS

- A 2ª página do arquivo apresentado pela OXIGÊNIO MODELO, correspondente ao balanço e demonstrações contábeis, contempla o RECIBO DE ENTREGA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL no formato "ECD."

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
54201230725	27.479.311/0001-31
NOME EMPRESARIAL	
OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
E6.63.1E.4B.89.C1.D0.84.46.93.90.74.E8.D0.21.A9.C8.68.BB.F3	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	27479311000131	OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA-27479311000131	554875252614168093 A	23/06/2021 a 23/06/2022	Sim
Contador	97640776149	LUCIANA LIZIA CARDOSO SANTOS 97640776149	554875253476597468 D	25/08/2021 a 25/08/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

E6.63.1E.4B.89.C1.D0.84.46.93.90.74.
E8.D0.21.A9.C8.68.BB.F3-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 12/05/2022 às 17:59:49

81.6A.93.57.3C.4F.6C.E8
62.94.D8.B7.1A.CA.F3.45



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

WHITE MARTINS

- Já as 3ª e 4ª páginas do arquivo apresentado pela OXIGÊNIO MODELO, correspondente ao balanço e demonstrações contábeis, contempla o BALANÇO PATRIMONIAL, que não foi disponibilizado no formato ECD, não apresentando o código de autenticação do recibo de escrituração digital, tampouco apresenta código de autenticação de registro na Junta Comercial;

OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA		Página: 1
CNPJ: 27.479.311/0001-31		
IE: 78.427.607-6		
Balanço Patrimonial em 01/01/2021 a 31/12/2021		
Código	Nome	Saldo atual
19	ATIVO	21.164.395,440
27	ATIVO CIRCULANTE	5.513.832,300
35	DISPONIBILIDADES	38.644,170
43	CAIXA	37.793,910
51	CAIXA	37.793,910
60	BANCOS CONTA MOVIMENTO	850,260
6033	Bradesco S.A.	1,000
7501	Cooperativa Credito Sicob	849,260
132	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	5.475.188,190
213	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DIVERSAS	65.983,770
7137	Aplicação Invest Plus Bradesco	65.983,770
7382	Aplicação Financeira BB	2.635,690
248	ADIANTEamentos	2.021.055,790
299	Adiantamento a Fornecedores	1.697.555,410
7420	Antecipação de Lucros aos Sócios	323.500,380
418	EMPRÉSTIMOS	1.019.884,230
7404	Empréstimo para Terceiros	1.019.884,230
426	ESTOQUES	931.729,280
434	Estoque de Mercadorias	931.729,280
485	DEDUÇÕES DOS DIREITOS	1.435.535,120
5670	Duplicatas a Receber	1.435.535,120
663	ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.650.563,080
671	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	6.274,700
680	TÍTULOS A RECEBER DE TERCEIROS	6.274,700
4790	Título de Capitalização	6.274,700
817	IMOBILIZADO	1.573.306,380
825	BEIS E DIREITOS EM USO	1.742.000,000
833	Maquinas e Equipamentos	25.000,000
4456	Caminhões e Carretas	1.543.070,000
4464	Vanilhas	174.000,000
957	(-) DEPRECAÇÃO ACUMULADA	171.691,620



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

WHITE MARTINS

- A 5ª página do arquivo apresentado pela OXIGÊNIO MODELO, correspondente ao balanço e demonstrações contábeis, contempla as DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, que não foram disponibilizadas no formato ECD, não apresentando o código de autenticação do recibo de escrituração digital, tampouco apresenta código de autenticação de registro na Junta Comercial.

ESCRITÓRIO: DOURALEX CONTABILIDADE OXIGÊNIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA CNPJ: 27.479.311/0001-31 IE: 28.422.607-6 Demonstração do Resultado de 01/01/2021 a 31/12/2021				Página: 1
Código	Classificação	Nome	Saldo atual	
19	03	RECEITAS	7.254.849,33C	
27	03.1	RECEITAS OPERACIONAIS	7.254.849,33C	
35	03.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	7.045.929,33C	
43	03.1.1.01	RECEITA COM VENDAS NO PAÍS	2.910.427,33C	
60	03.1.1.01.002	Vendas Produtos Fabricação Própria Prazo	4.135.507,00C	
86	03.1.1.01.004	Receita de Licenciamentos e Prazo	208.920,00C	
94	03.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS	43.595,00C	
108	03.1.1.03.001	Serviços Prestados a Prazo	185.337,00C	
118	03.1.1.03.002	Serviços Prestados a Prazo	2.468.091,64D	
124	03.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDAS E SERVIÇOS	256.842,00D	
132	03.2.1	DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS	795.642,00D	
140	03.2.1.001	Devoluções de Vendas	2.209.219,50D	
167	03.2.2	IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	1.444.443,50D	
175	03.2.2.001	ICMS sobre Vendas e Serviços	10.446,00D	
230	03.2.2.007	ICMS sobre Serviços	754.330,42D	
248	03.2.2.008	Simples Nacional sobre Vendas e Serviços	4.788.787,39C	
1775	05	RECEITA LÍQUIDA	1.048.252,87D	
701	06	CUSTOS	1.971.052,80D	
710	06.1	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	1.971.052,80D	
728	06.1.01	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	22.438,89C	
2046	06.1.01.002	Exatidão de Compras	1.164.271,11D	
2070	06.1.01.005	Compra de Matéria Prima e Insumos	197.533,74D	
2089	06.1.01.006	Compra de Mercadorias	21.183,81D	
2097	06.1.01.007	Compra de Serviços	524.199,81C	
744	06.2	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	8.929,31D	
779	06.2.02	ESTOQUE INICIAL DE PRODUTOS ACABADOS	8.929,31D	
2184	06.2.02.003	Estoque Inicial de Mercadorias	933.729,21C	
833	06.2.07	ESTOQUE FINAL DE PRODUTOS ACABADOS	933.729,21C	
2194	06.2.07.003	Estoque Final de Mercadorias	3.742.534,52C	
1783	07	RESULTADO BRUTO	1.701.663,78D	
830	08	DESPESAS	1.416.049,27D	
868	08.1	DESPESAS OPERACIONAIS	611.892,35D	
876	08.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	479.884,67D	
882	08.1.01.001	Salários	479.884,67D	

Logo, é possível depreender que a OXIGÊNIO MODELO não só descumpriu o disposto no item 8.8.165, mas também o disposto nos itens 8.8.75, 8.8.95 e 8.8.105 do edital, pois não atendeu a nenhum dos requisitos estabelecidos nos aludidos dispositivos, por ter

8



WHITE MARTINS

apresentado a ECD incompleta (sem o balanço patrimonial e demonstrações contábeis), por ter apresentado balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício em formato diferente e não autenticado nem pelo SPED nem pela Junta Comercial, constituindo um "mix" de documentos, não sendo possível aferir terem sido as informações constantes no balanço e demonstrações contábeis que foram apresentadas à Receita Federal e/ou Junta Comercial.

"8.8.75 Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no "Livro Diário" da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;"

"8.8.95 O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, e deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega" e "Termo de Autenticação", (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED), contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, conforme decreto 8.683/2016."

"8.8.105 Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme decreto 8.683/2016."

Por esta razão, pede-se a reforma da decisão que declarou a OXIGÊNIO MODELO vencedora para lotes deste certame.

- b) Apresentação de atestado de capacidade técnica que não comprova aptidão anterior no fornecimento de produto compatível em características com o da presente licitação.

Constou a seguinte exigência para fins de qualificação técnica:

"10.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (LOTE I, II, III, IV, V)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

WHITE MARTINS

10.9.1 Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação." (sublinhados nossos)

O objeto previsto nos LOTES 4 e 5 inclui o fornecimento de oxigênio líquido medicinal com grau de pureza mínimo de 99,5%.

LOTE 04							
GASES MEDICINAIS - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE							
ITEM	DESCRIÇÃO	COD TCE	UNID FORN	UNID	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Oxigênio líquido medicinal: grau de pureza mínimo de 99,5%, símbolo: O2 características físico - químicas: incolor, insípido, inodoro, não inflamável, inodoro, não inflável, comburente, peso molecular = 31, 9988 produto sem efeito	229154-1	1081	m³	540.000	6,2575	3.379.050,00

Contudo, a OXIGÊNIO MODELO apresentou atestado de ter fornecido oxigênio líquido medicinal com pureza inferior à exigida no edital, qual seja, de 92%, não constituindo produto compatível com o que está sendo licitado.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

WHITE MARTINS



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
UNIDADE HRMS



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa OXIGÊNIO MODELO COMERCIO DE GAZES LTDA, estabelecida na RUA TATSUO SUEKANE, 150, PARQUE DOS JEQUITIBAS, DOURADOS - MS, inscrita no CNPJ sob nº 27.479.311/0001-31, é nosso fornecedor de oxigênio em cilindros e oxigênio líquido criogênico, sendo o mesmo cumpridor dos prazos estabelecidos, portanto nada temos que desabonar.

CONTRATO: 27/000.302/2021

PRODUTO:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANTIDADE
Gás - Tipo oxigênio, Uso Medicinal, Apresentação gasoso, Grau de pureza mínimo de 99,5%, Dados complementares: cilindros em comodato.	M³	3.234,00

Gás - Tipo oxigênio, Uso Medicinal, Apresentação Líquido, Grau de pureza mínimo de 92%, Requisito: Acondicionamento a tanque estacionário criogênico. Dados complementares: tanque criogênico em comodato.	M³	152.770,00
--	----	------------

Assim, resta demonstrado não ter a empresa comprovado ter fornecido produto na pureza mínima exigida no edital, não tendo demonstrado, portanto, a aptidão para fornecimento de produto compatível em características em relação ao licitado.

Por mais esta razão, resta comprovada a necessidade de reforma da decisão que considerou que a OXIGÊNIO MODELO atendera às exigências habilitatórias do edital.

c) Não apresentação de atestado de capacidade técnica profissional comprovando a aptidão técnica do profissional engenheiro mecânico em seu quadro.

No instrumento convocatório, constou mais a seguinte exigência para fins de comprovação da qualificação técnica de empresas em licitações:

10.9.6. Apresentar atestado de Capacidade Técnica Profissional, por intermédio da comprovação de que possui, em seu quadro de pessoal, pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico.

11



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

WHITE MARTINS

A OXIGÊNIO MODELO não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão anterior do profissional de engenharia mecânica por ela indicado na atuação com responsável técnico de objeto similar ao desta licitação.

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;" (grifamos e sublinhamos)

A própria Lei prevê que, no tocante à capacidade técnica profissional, deve-se comprovar que o profissional seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes as do objeto licitado, não tendo a OXIGÊNIO MODELO apresentado qualquer prova neste sentido.

Assim, por mais este flagrante descumprimento ao regramento estabelecido no edital, pede-se a reconsideração e reforma da decisão que reputou que a OXIGÊNIO MODELO atendera ao regramento posto.

12



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

WHITE MARTINS

d) Não apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais.

Também foi exigida a seguinte comprovação para fins de qualificação técnica de licitantes no presente certame:

"8.9.8. Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais-CBPF, conforme RDC nº 39/2013 da ANVISA;"

A OXIGÊNIO MODELO apresentou o CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE GASES MEDICINAIS - CBPF - na titularidade de outra empresa que não a própria.


MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA, no exercício de suas atribuições, certifica que a empresa abaixo é periodicamente inspecionada e monitorada pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e que cumpre com as diretrizes de Boas Práticas de Fabricação dadas pela legislação brasileira, a qual está em consonância com as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

MESSER GASES Ltda
Rua Hasdrubal Belegard, nº100 - parte
CURITIBA Paraná
BRASIL

Linha(s) de Produção:

1) Líquidos Criogênicos Medicinais: Líquidos Criogênicos Medicinais

Válido até: 26/10/2022
Publicado no Diário Oficial da União por meio da Resolução - RE nº. 4.268, na data de: 26/10/2020
Solicitado por: MESSER GASES Ltda, CNPJ: 60.619.202/0066-93

Ocorre que, de acordo com a ANVISA, pelo fato da empresa realizar o envase de gases medicinais, ela é obrigada a obter o CBPF em sua titularidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

WHITE MARTINS

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social	CNPJ
OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA ME	27.479.311/0001-31
Nome Fantasia	
OXISOLDA	
Endereço na Internet	SAC
WWW.OXISOLDA.COM.BR	0734250054
Endereço Completo	Cidade/UF
RUA TATSUE SUEKANE 180 - PARQUE DOS JEQUITIBAS CEP: 79.839-583	DOURADOS/MS
Responsável Técnico	Responsável Legal
BEATRIZ MILENA MUSSI	WILLIAN LOPES GOMES

Dados do Cadastro

Cadastro Nº	Data do Cadastro	Situação
2.20003-5	28/05/2017	☒ Ativa
Nº do Processo	Cadastro	
<u>25351.281731/2017-14</u>	22 - Gases Medicinais	

Atividades / Classes

Envasar

- Gases Medicinais

A RDC nº 9/2010 (Altera dispositivos da RDC Nº 69, de 1º de outubro de 2008, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais) dispõe que:

"Art. 2º Os subitens 2.2, 5.1, 12.2, 13.6, 13.8 e 13.9 do Anexo da RDC Nº 69, de 1º de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.2 Este Regulamento se aplica não somente à empresa que produz o gás medicinal, mas a todas aquelas que, sem realizar o processo completo, participam do controle, da elaboração de alguma etapa do processo, como O ENVASE (enchimento) de cilindros, tanques criogênicos e caminhões-tanque." (grifamos)

14



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

WHITE MARTINS

Verifica-se assim que o comando instituído em lei expressamente determina que empresas atuantes nas atividades de FABRICAÇÃO e/ou ENVASE de gases medicinais devem obter a Autorização de Funcionamento e Certificado de Boas Práticas de Fabricação para gases medicinais junto à ANVISA.

E, por atuar no segmento de "ENVASE" de gases medicinais, a OXIGÊNIO MODELO deve obter e dispor do Certificado de Boas Práticas de Gases Medicinais conforme RDC nº 09/2010 da referida Agência Reguladora, pois o envase de gases medicinais integra a etapa de fabricação dos gases.

O próprio objeto social constante do contrato social da empresa contempla a atividade relacionada à fabricação de gases medicinais. Veja-se:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação.

I – NATUREZA E FIRMA SOCIAL

A sociedade é de natureza comercial, revestindo a forma de uma sociedade limitada e gira sob a denominação social de OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA - ME, com sede à Rua Tatsuo Suekane, nº 180, Parque dos Jequitibas, Cep 79.839-583, Dourados-MS, devidamente inscrita no CNPJ. 27.479.311/0001-31, registrada na JUCEMS sob nº 54.201.230.725

II- OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- Comércio atacadista e varejista de gases industriais e hospitalares;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto, médico e hospitalar;
- Fabricação de gases medicinais e industriais;
- Comércio varejista de equipamentos para solda;
- Serviço de manutenção e reparação de equipamentos de solda;
- Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- Envasamento de gases medicinais e industriais;
- Distribuição de gases medicinais e industriais;

Ocorre que, muito embora trate-se de determinação legal, a OXIGÊNIO MODELO não possui o Certificado de Boas Práticas para gases medicinais. Tal situação pode ser confirmada no próprio site da ANVISA, por meio do endereço eletrônico <https://consultas.anvisa.gov.br/#/certificados/>:

15



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

WHITE MARTINS

E, pelo fato de não atender ao disposto na normativa técnica sobre Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais no tocante à obtenção do Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, é que a OXIGÊNIO MODELO tenta "sair pela tangente", apresentando o CBPF na titularidade de outra empresa fabricante de gases medicinais no mercado, como se a OXIGÊNIO MODELO atuasse na condição de distribuidora dos produtos.

Todavia, conforme a própria Autorização de Funcionamento apresentada pela OXIGÊNIO MODELO, bem como o seu próprio objeto social não deixa mentir, a empresa atua no processo fabril de gases medicinais, por atuar com o ENVASE de gases e, portanto, deve possuir o CBPF.

Vale lembrar que empresas meramente distribuidoras de gases não possuem a obrigatoriedade de obterem a Autorização de Funcionamento de Empresas pela ANVISA, tampouco o CBPF.

Mas, pelo fato da OXIGÊNIO MODELO atuar na condição de ENVASADORA de gases medicinais, esta deve possuir o CBPF, pois não se trata de mera distribuidora.

Nessa toada, a OXIGÊNIO MODELO, pelo fato de realizar o envase de gases medicinais, deve obter/dispôr do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, conforme disposto no item 2.2 da RDC nº 9/2010 (Altera dispositivos da RDC Nº 69, de 1º de outubro de 2008, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais) que assim estabelece:

"Art. 2º Os subitens 2.2, 5.1, 12.2, 13.6, 13.8 e 13.9 do Anexo da RDC Nº 69, de 1º de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.2 Este Regulamento se aplica não somente à empresa que produz o gás medicinal, mas a todas aquelas que, sem realizar o processo completo, participam do controle, da elaboração de alguma etapa do processo, como O ENVASE (enchimento) de cilindros, tanques criogênicos e caminhões-tanque." (grifamos)

16



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

WHITE MARTINS

No segmento de gases medicinais são inúmeras as empresas aventureiras que funcionam de forma irregular e comercializam produtos não apropriados para a aplicação no segmento da saúde, provocando danos à saúde de pacientes, danos estes que podem ser irreversíveis.

Na condição de responsável legal pela saúde de pacientes, a Administração deve agir com a devida cautela na seleção de empresas para fornecimento do objeto licitado, exigindo que tais empresas comprovem sua regularidade perante a legislação sanitária, o que inclui o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, requisito este que a OXIGÊNIO MODELO não atende.

Ante exposto, pede-se a reforma da decisão que reputou que a OXIGÊNIO MODELO atendeu aos requisitos estabelecidos no edital em sua integralidade.

III. 2 – Das desconformidades observadas na documentação da SEPARAR – declarada vencedora para o LOTE 06.

- a) Não apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativas ao último exercício social. Descumprimento da exigência do item 10.8.3.9 do edital.

O instrumento convocatório assim dispôs:

“10.8.3.9. Para fins de definição do “último exercício social”, será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.”

Desta forma, seguindo este regramento, observa-se que a exigência relativa à apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis expressamente e claramente consignou a qual período deveria ser considerado para fins de comprovação, qual seja, o último exercício social, este correspondente ao ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Não obstante a clareza do regramento posto no edital, a SEPARAR apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis correspondentes ao exercício social de 2020, ou seja, não apresentou tal comprovação em relação ao último exercício social, sendo este o do ano de 2021.

17



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

WHITE MARTINS

No segmento de gases medicinais são inúmeras as empresas aventureiras que funcionam de forma irregular e comercializam produtos não apropriados para a aplicação no segmento da saúde, provocando danos à saúde de pacientes, danos estes que podem ser irreversíveis.

Na condição de responsável legal pela saúde de pacientes, a Administração deve agir com a devida cautela na seleção de empresas para fornecimento do objeto licitado, exigindo que tais empresas comprovem sua regularidade perante a legislação sanitária, o que inclui o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, requisito este que a OXIGÊNIO MODELO não atende.

Ante exposto, pede-se a reforma da decisão que reputou que a OXIGÊNIO MODELO atendeu aos requisitos estabelecidos no edital em sua integralidade.

III. 2 – Das desconformidades observadas na documentação da SEPARAR – declarada vencedora para o LOTE 06.

- a) Não apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativas ao último exercício social. Descumprimento da exigência do item 10.8.3.9 do edital.

O instrumento convocatório assim dispôs:

“10.8.3.9. Para fins de definição do “último exercício social”, será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.”

Desta forma, seguindo este regramento, observa-se que a exigência relativa à apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis expressamente e claramente consignou a qual período deveria ser considerado para fins de comprovação, qual seja, o último exercício social, este correspondente ao ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Não obstante a clareza do regramento posto no edital, a SEPARAR apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis correspondentes ao exercício social de 2020, ou seja, não apresentou tal comprovação em relação ao último exercício social, sendo este o do ano de 2021.

17



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

WHITE MARTINS

BALANÇO PATRIMONIAL				
Entidade: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA				
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 03.184.220-0001-00				
Número de Ordem do Livro: 23				
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020				
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final	
ATIVO		R\$ 65.238.646,44	R\$ 76.387.741,27	
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 49.524.289,18	R\$ 60.670.529,41	
DISPONIVEL		R\$ 2.838.922,29	R\$ 3.864.710,74	
CAIXA GERAL		R\$ 2.785.922,19	R\$ 2.444.685,24	
CAIXA		R\$ 2.785.922,19	R\$ 2.444.685,24	
BANCOS C/ MOVIMENTO		R\$ 98,03	R\$ 54,08	
BANCO DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
BANCO BRADESCO		R\$ 1,00	R\$ 1,00	

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO				
Entidade: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA				
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 03.184.220-0001-00				
Número de Ordem do Livro: 23				
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020				
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual	
RECEITA BRUTA OPERACIONAL			R\$ 25.773.772,95	
VENDAS DE PRODUTOS			R\$ 5.826.060,19	
VENDAS DE MERCADORIAS			R\$ 355.524,24	
VENDAS DE SERVIÇOS			R\$ 5.982.031,22	
RECEITA DE LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS			R\$ 13.610.157,30	
(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS			R\$ (2.467.759,98)	
(-) ICMS S/VENDAS PRODUTOS			R\$ (1.151.784,60)	
(-) COFINS S/VENDAS PRODUTOS			R\$ (174.761,79)	
(-) PIS S/VENDAS PRODUTOS			R\$ (37.859,39)	
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDAS			R\$ (28.639,70)	

Percebe-se assim não ter a SEPARAR atendido à exigência do edital, esta consistente na apresentação do balanço e demonstrações contábeis relativas ao ano de 2021, sendo este o ano correspondente ao último exercício social.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

WHITE MARTINS

O Código Civil Brasileiro estabelece que as empresas devem deliberar sobre o balanço patrimonial e resultado econômico do último exercício social até o 4º mês subsequente ao exercício social anterior, qual seja, até abril do ano seguinte ao término do exercício social, senão vejamos:

"Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;" (grifamos em amarelo)

Ainda que a RECORRIDA alegue que para fins de Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida à Receita Federal por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) há um prazo maior previsto na Instrução Normativa RFB nº 2082/2022, qual seja, até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao exercício social a que se refere a escrituração, tratam-se de situações distintas, pois o Código Civil estabelece o prazo-limite "para aprovação do balanço e demonstrações financeiras", qual seja, até o 4º mês do ano subsequente, ao passo que a Instrução Normativa estabelece o "prazo-limite para transmissão da Escrituração Contábil Digital" para a Receita Federal:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa prorroga, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da:

I - Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022; e"

O Tribunal de Contas da União, ao analisar a celeuma, veio a consignar, por meio do Acórdão nº 1999/2014, o entendimento de que o prazo para apresentação de balanços patrimoniais para fins de licitação, não importando se empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, ou seja, até o dia 30 de abril do ano subsequente.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

WHITE MARTINS

"Alega a representante que a "validade dos balanços" se findaria em 30/6/14, por força da Instrução Normativa da Receita Federal 1.420/13.

10. Tal normativo institui a Escrituração Contábil Digital (ECD), que deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la. Segundo o art. 3º dessa norma, ficam obrigadas a adotar a ECD as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido (o que seria o caso da representante). O art. 5º da IN estabelece que a ECD será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.

(...)

"O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)"

Nessa mesma linha de entendimento, observa-se os seguintes julgados:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

WHITE MARTINS

TJ-MG - Agravo de Instrumento - Cv AI 10447150020835001 MG (TJ-MG)

Jurisprudência - Data de publicação: 10/05/2016

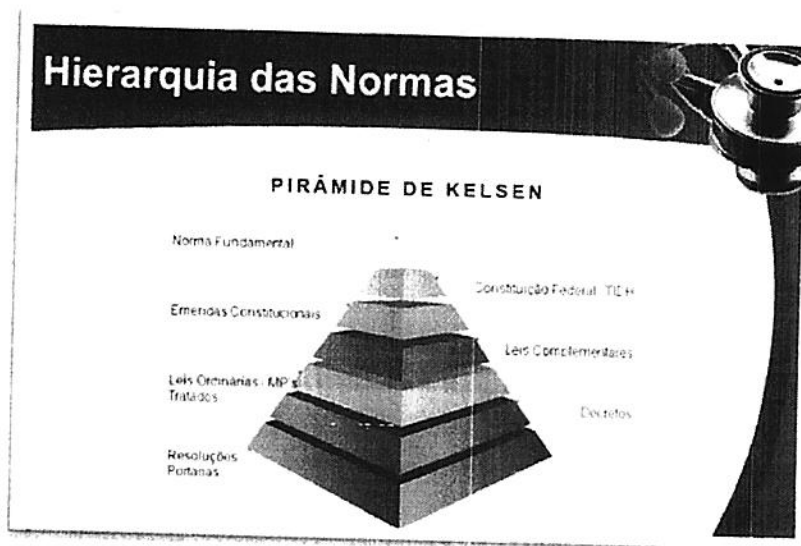
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - LICITAÇÃO - POLÍCIA CIVIL - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESOS DA CADEIA PÚBLICA DE NOVA ERA - INABILITAÇÃO DA AGRAVANTE - DESCUMPRIMENTO DE REGRA EXPRESSAMENTE CONSTATE NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - **APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL - EDITAL NÃO IMPUGNADO PREVIAMENTE - PLAUSIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES - AUSÊNCIA 1. A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias, não se afigurando possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital do pregão, aplicável indistintamente a todos os proponentes. Princípio da vinculação ao edital. 2. Inabilitação da recorrente pelo descumprimento da exigência de **apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro**, devidamente registrados na junta comercial. 3. Agravante que se interveio das regras editalícias com a publicidade do instrumento convocatório e não as impugnou no momento oportuno. 4. Legalidade, a princípio, da sua inabilitação. Ausência de plausibilidade dos argumentos, a desautorizar a concessão da tutela de urgência. 5. Recurso a que se nega provimento.**

Oportuno destacar que em nosso ordenamento jurídico vigora a sistematização da hierarquia das normas, tendo por esteio a pirâmide de Kelsen como referência, a qual apresenta a seguinte hierarquia a ser considerada em eventual conflito entre normas:

- (i) a Constituição Federal no topo da pirâmide;
- (ii) em segundo patamar, as espécies normativas primárias (leis complementares, leis ordinárias, decretos-lei etc.) e;
- (iii) em terceiro patamar, as espécies normativas secundárias (decretos, portarias etc.).



WHITE MARTINS



Fonte: <https://luanmesan.jusbrasil.com.br/artigos/488338277/piramide-kelseniana-no-direito>.

Tal hierarquia de normas encontra-se expressamente prevista em nossa Constituição Federal, senão vejamos:

"Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Constituição;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V – medidas provisórias;
- VI – decretos legislativos;
- VII – resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis."

Percebe-se que as Instruções Normativas sequer encontram-se previstas no rol constitucional, pois constituem regramento instituído pela Administração Pública no exercício de sua função administrativa.

Diferentemente, o Código Civil Brasileiro possui natureza de legislação ordinária, não havendo dúvidas sobre sua hierarquia em relação à Instrução Normativa, que, repita-se, sequer encontra-se prevista no rol constitucional.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

WHITE MARTINS

Logo, ao cotejar a hierarquia entre as normas compreendidas na divergência que ora se apresenta, tem-se que o Código Civil, por ser uma normativa de espécie primária, ocupa posição superior ao da Instrução Normativa (caráter secundário), devendo seu comando, portanto, sobrepor-se ao desta última, de forma a considerar que o prazo aplicável para apresentação do balanço patrimonial nas licitações deve ser até 30 de abril subsequente ao término do exercício.

Por todas estas razões, observa-se não ter a empresa cumprido o regramento estabelecido no edital merecendo ter reformada a decisão que a considerou habilitada no certame.

b) Não apresentação da declaração exigida no item 10.10.2 do edital.

O instrumento convocatório apresentou a seguinte exigência:

"10.10.2.Declaração de que a licitante prestará assistência técnica e/ou terá técnico responsável na Região (Cuiabá e/ou Várzea Grande), a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE."

Após análise dos documentos da SEPARAR, não se observou a apresentação desta declaração, muito embora seja de grande relevância para a segurança jurídica da Administração confirmar que a licitante prestará assistência técnica na região de Cuiabá ou Várzea, ambos os Municípios localizados no Estado de Mato Grosso, ainda mais em se tratando de licitante estabelecida em outro Estado (Rio de Janeiro).

c) Ausência de poderes para o assinatura da proposta.

Constou no edital a seguinte exigência:

"Caso seja procurador, além dos subitens 8.2.1 e uma das opções dos itens 8.2.2 a 8.2.9, também deverá apresentar



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

WHITE MARTINS

a) Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular propostas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, juntamente com os documentos de identidade do sócio administrador e do procurador;"

Verifica-se que a proposta apresentada pela SEPARAR fora assinada por pessoa física de nome "Valdeir Serra dos Santos", em relação ao qual fora juntada procuração juntamente com a documentação apresentada no presente certame.

OUTORGADO: VALDEIR SERRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 09.907.739-8 IFP e do CPF nº 041.646.927-23, com endereço comercial à Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado nº 50 – Bangü – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.862-720.

PODERES: O Outorgante confere e outorga amplos poderes ao Outorgado para representá-lo, podendo requerer e retirar o Edital, assistir abertura de propostas, dar lances, concordar/ discordar com os termos editalícios, apresentar impugnações e recursos administrativos, promover a negociação de venda/locação dos produtos da outorgante, bem como, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, não podendo subestabelecer com ou sem reservas dos poderes, tampouco assinar contratos em nome da outorgante.

Todavia, não se observa no rol de poderes específicos conferidos à referida pessoa física, poder para formular propostas, tampouco assiná-las, razão pela qual conclui-se não ter a referida pessoa física poderes para assinatura da proposta apresentada no certame, sendo esta inválida, portanto.

Oportuno destacar que a vinculação às regras estabelecidas no ato convocatório constitui também um mecanismo de segurança jurídica, tanto para a Administração (que ao agir de acordo com as regras estritamente estabelecidas no edital, respalda a sua atuação objetiva), como também para os licitantes (como garantia de que a Administração não atuará de modo a favorecer determinado licitante).

H



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

WHITE MARTINS

Em sendo requisito instituído em lei e constante expressamente do edital da licitação, a Administração Pública fica obrigada a cumpri-lo, por força do comando que se extrai do Princípio da Legalidade Administrativa.

Em assim sendo, se este Ilmo. Pregoeiro mantiver a decisão que habilitou e declarou vencedoras as empresas RECORRIDAS, mesmo as empresas tendo descumprido exigências do edital, configura-se em verdadeira violação ao Princípio da Legalidade, positivado no art. 37 da Constituição da República, *in verbis*:

Constituição Federal 1988

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" (grifamos)

Acerca da Legalidade, esclarece José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra *Manual de Direito Administrativo*, 8ª Edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2001, Pág. 12:

"O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita." (Grifos nossos)

A objetividade no julgamento e o princípio da impessoalidade somente serão atendidos à medida que seja observada a vinculação ao edital. Não se admite que os critérios previamente estabelecidos não sejam observados tendo em vista as características subjetivas de determinado licitante.

Além disso, a eleição de empresa que não atendeu às exigências do edital em sua integralidade viola o axioma que se extrai dos Princípios da Isonomia e Julgamento Objetivo.

25



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

 **WHITE MARTINS**

Por tudo isso, é possível concluir, *data máxima vênia*, que a decisão que declarou as RECORRIDAS vencedoras deste certame não guarda compatibilidade com os princípios e normas que regulam o processo licitatório, razão bastante suficiente para que esta Administração promova a reforma do aludido ato, pois eivado de vício que macula o processo.

IV- PEDIDO.

Pelo exposto, a WHITE MARTINS pede o recebimento e apreciação do recurso bem como requer:

1. a suspensão dos efeitos da decisão que declarou as RECORRIDAS vencedoras do certame, até que o recurso ora interposto seja apreciado e tenha seu mérito julgado pela Sr. Pregoeiro, no exercício de Vosso juízo de reconsideração;
2. Caso a decisão seja mantida em sede do juízo de reconsideração, requer que o recurso seja dirigido à Autoridade Superior Competente na forma do disposto no §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a quem se roga o seu conhecimento e provimento;
3. Requer ainda que seja dado conhecimento às RECORRIDAS quanto aos termos deste recurso para, querendo, manifestar-se em contrarrazões, conforme assegura as garantias do contraditório e ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

 **WHITE MARTINS**

Nestes termos, pede recebimento, apreciação e provimento.

Várzea Grande/MT, 30 de junho de 2022.

Analgia da Silva
Gerente Nacional de Contas Públicas
RG: 077583300
CPF: 003.791.977-66
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Tel: 3279-9151



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

IV – Da Contrarrazões ao Recurso

A empresa OXIGÊNIO MODELO COMÉRCIO DE GASES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 27.479.311/0001-31 encaminhou contrarrazões na plataforma.

DocuSign Envelope ID: CE44AD4E-B80A-4503-9FEB-54F8CF4F7623

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE ESTADO DO MATO GROSSO.

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO 765672/2021
PREGAO ELETRONICO 13/2022
BERTURA DA SESSÃO: 24/05/2022
HORÁRIO: 10H00MIN

OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.479.311/0001-31, com sede na Rua Tatsuo Suekane, 180 Parque dos Jequitibás, CEP 79806-070, Dourados/MS, por intermédio de seu representante legal que esta subscreeve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 9º da Lei n.º 10.520/02 e no artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa WHITE MARTINS S/A, que passa a fazer nos termos seguintes, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Requer, desde já, o recebimento das presentes contrarrazões de recurso, na forma prevista em lei.

Termos em que, pede provimento.

Dourados/MS, 04 de julho de 2022.

WILLIAN LOPES GOMES

WILLIAN LOPES GOMES
OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA



DocuSign Envelope ID: CE44AD4E-B80A-4503-9FEB-54F8CF4F7623

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 765672/2021

RECORRENTE: WHITE MARTINS S/A

RECORRIDA: OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA

I – DA TEMPESTIVIDADE

A priori, cabe destacar que nos termos do § 2º, do art. 44 do Decreto n. 10.024/2019, o prazo para apresentar contrarrazões é de três dias úteis, contados da data final do prazo da recorrente.

Assim sendo, considerando que o prazo da recorrente se findou em 30.06.2022 e em 01.07.2022 iniciou o prazo da recorrida, tem-se que as presentes contrarrazões se encontram tempestivas.

II – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Inconformada com a decisão proferida pelo (a) Ilmo Pregoeiro (a), a qual declarou a empresa **OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA** vencedora para o Lotes do presente processo, a recorrente alega em síntese:

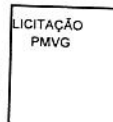
- a) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis em desacordo com exigência do edital;
- b) Apresentação de atestado de capacidade técnica que não comprova aptidão anterior no fornecimento de produto compatível em características com o da presente licitação;
- c) Não apresentação de atestado de capacidade técnica profissional comprovando a aptidão do profissional engenheiro mecânico em seu quadro;

WLG

H



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

DocuSign Envelope ID: CE44AD4E-B80A-4503-9FEB-54F8CF4F7523

d) Não apresentação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais.

Entretanto, Douto Julgador, as alegações de supostas desconformidades de determinados itens técnico do edital de Convocação que, como se comprovou em fase de análise das propostas, foi plenamente atendido pela recorrida.

Portanto, são **infundadas** as alegações da recorrente e não merecem prosperar, tendo em vista que tenta distorcer a realidade dos fatos, a fim de tentar induzir o Ilustríssimo Pregociro ao erro, conforme os motivos expostos a seguir.

III - DO CERTAME

Nos termos do instrumento convocatório anteriormente referido, a sessão de processamento do Pregão às 10 (Nove) horas e 00 (trinta) minutos do dia 24 (Vinte e quatro) de Maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) foi realizada licitação, em sua modalidade pregão eletrônico, tendo por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Maternidade Pública Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento – Upa Ipase e Upa Cristo Rei, Unidades Secundárias Ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde e Atendimento Domiciliar.

IV – IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregociro em admitir a sua não observância.

WLG



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

DocuSign Envelope ID: CE44AD4E-B80A-4503-9FEB-54F8CF4F7623

No presente caso, interessada e apta a participar da licitação epígrafa, veio a recorrida a adquirir o Edital regulador do certame e examinar as condições de participação nele constantes com a minúcia apropriada, necessária à percepção das diversas particularidades e nuances do objeto da licitação.

Mesmo assim, apenas e somente pelo dever de ofício, uma vez que não resta e não restou dúvida ao Ilmo. Pregoeiro acerca do integral cumprimento das disposições editalícias pela recorrida, cumpre-nos apontar as inconsistências da citada peça recursal. VEJAMOS!

IV.I - Do Atestado de capacidade Técnica

O instrumento convocatório apresentou a seguinte exigência para efeitos de comprovação da qualificação técnica de empresas no certame:

8.9.1 Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. (grifo nosso)

Conforme destacado acima, o edital deixa bem claro que, a recorrida cumpriu fielmente o que o certame exigiu, apresentando atestados de órgãos competentes que afirmaram ter recebido dentro das exigências legais.

Ademais, se fizermos uma busca em diversos órgãos, vamos observar que cada uma usa uma escrita diferente para descrever o mesmo item.

A recorrente usa de excesso de formalismo em suas argumentações, pois os atestados fornecidos são de órgãos competentes que avaliaram o produto de forma positiva.

Vale salientar também que esta não foi uma exigência do edital, o mesmo não apresentou como exigência a apresentação da bula do item, a fim de obter todas as especificações técnicas

WLG

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

DocuSign Envelope ID: CE44AD4E-B80A-4503-9FEB-54F8CF4F7623

para cada item. Também devemos ressaltar que esta é uma etapa que deve ser respeitada na entrega do produto, devendo o órgão se atentar as especificações, exigindo o certificado de análise com todas as características na hora da entrega do produto.

Quanto a qualidade e características do produto, não cabe a equipe de licitações analisar, e sim a equipe técnica na entrega do produto, observando se o mesmo atende aos requisitos exigidos na contratação.

IV.II - Da comprovação do registro do engenheiro mecânico

O instrumento convocatório apresentou a seguinte exigência para efeitos de comprovação da qualificação técnica de empresas no certame:

8.9.6. Apresentar atestado de Capacidade Técnica Profissional, por intermédio da **comprovação de que possui, em seu quadro de pessoal, pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico.** (grifo nosso)

O edital exigiu o atestado que comprovasse a comprovação de que a licitante possui em seu quadro pessoal um profissional da engenharia mecânica. Desta forma fora apresentado a certidão de regularidade da empresa junto ao CREA, que é o órgão competente da categoria, e certidão de regularidade profissional do engenheiro responsável pela empresa. Ambas as certidões foram apresentadas com prazos de validade valido, tendo vencimento para ambas as 31/03/2023.

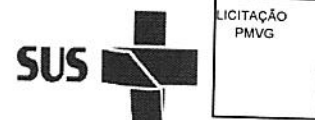
A fim de entender o que a impugnante estava exigindo de nós, recorrida, analisamos os documentos apresentados pela mesma, com base nisso salientamos alguns pontos:

1. A exigência do edital foi a apresentação de documento que comprova o profissional em seu quadro, o acervo técnico não comprova tal fato pois é um documento que comprova a prestação de serviços anteriores e não a comprovação do registro atual.

WLG



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

DocuSign Envelope ID: CE44AD4E-B80A-4503-9FEB-54F8CF4F7623

2. A apresentação de atestado junto a algum órgão também não comprova que o mesmo esta registrado no quadro da empresa, apenas comprova que o mesmo já prestou determinado serviço.
3. A empresa deter um profissional no estado do para não significa que ela não deva ter um profissional habilitado na sua base no Mato grosso. Caso a licitante dos itens fosse a filial do estado do para faria sentido a apresentação dos documentos do profissional daquela região, todavia a White Martins participou do processo, com o CNPJ da filial de cuiaba.
4. Documentos de comprovação técnica como atestado de capacidade técnica, AFE e boas praticas de fabricação, são extensivos de matriz para filiais para matriz. Todavia a responsabilidade técnica PROFISSIONAL não pode ser transferida de uma unidade para outra, a Lei 5.194/66 deixa claro que caso a empresa exerça atividade que requer um profissional da engenharia, este profissional deve estar no local.

Vale ressaltar que o engenheiro mecânico responsável pela OXIGENIO MODELO, é o socio da mesma, desta forma o contrato social da empresa testifica este fato, não necessitando assim apresentação de carteira de trabalho ou contrato de trabalho.

Outro fato é que a nomenclatura para a comprovação de atividade técnica profissional pode mudar de um estado para outro, no estado do mato grosso do Sul não existe nenhum outro documento diverso do que foi apresentado junto ao órgão regulador da categoria para a comprovação de que a mesma possui em seu quadro determinado profissional. O único documento que comprova tal fato é o que foi apresentado no certame.

IV.III - Do certificado de boas práticas de fabricação.

WLG

H



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

DocuSign Envelope ID: CE44AD4E-B80A-4503-9FEB-54F8CF4F7623

Primeiro a recorrente alega que foi apresentado certificado de boas práticas vencido, sendo certo que a mesma não deve ter se atentado aos documentos constantes no certame, pois o certificado apresentado vence no dia 26/10/2022, faltando muito tempo para o vencimento do mesmo.

Outro fato foi a exigência da apresentação por parte da empresa licitante, porém o certame apresentou a seguinte exigência para efeitos de comprovação da qualificação técnica de empresas no certame:

8.9.8. Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais - CBPF, conforme RDC no 39/2013 da ANVISA;

Observa que em nenhum momento o edital apresentou a exigência para a empresa licitante, pois isso iria limitar a concorrência do mesmo, limitando o certame para 4 empresas produtoras no Brasil, sendo que nesse processo licitatório apenas uma entrou no certame.

A empresa recorrente gostaria que apenas ela participasse do certame? Desta forma o órgão estaria ferindo o princípio da ampla concorrência, gerando prejuízos ao município.

Vejamos o que a ANVISA exige, quanto a apresentação deste documento:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

Publicado em 16/10/2020 15:51 Atualizado em 16/10/2020 17:10

1. O que é o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)?

2. A quem se aplica o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)?

O Certificado de Boas Práticas de Fabricação se aplica a empresas fabricantes de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes e Insumos Farmacêuticos localizadas em território nacional, no Mercosul ou em outros países.

3. Qual a norma da Anvisa que regulamenta a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária?

4. O Certificado de Boas Práticas é obrigatório para o funcionamento de uma empresa?

5. Qual a validade de um Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)?

6. Quais os procedimentos adotados para concessão do Certificado?

7. Quais as classificações possíveis?

8. Onde posso consultar as empresas certificadas?

Nesse diapasão, a proposta da empresa vencedora deixa claro quem é o fabricante do produto, vejamos abaixo:

WLG

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

DocuSign Envelope ID: CE44AD4E-B80A-4503-9FEB-54F8CF4F7623

Em nossa proposta a marca ofertada foi de nosso fornecedor MESSER, com base no princípio que o mesmo é o fabricante do produto, apresentamos o documento do mesmo para comprovação do item 8.9.8, atendo desta forma o que foi exigido em edital.

IV.IV - Do Balanço Patrimonial

O instrumento convocatório apresentou a seguinte exigência para efeitos de comprovação da qualificação econômica de empresas no certame:

8.8.155 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

Visto o que o certame exigiu no item 8.8.155 o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas estão assinados pelo contador responsável conforme exige o próprio item, desta forma a empresa vencedora do certame cumpriu o que estava previsto em edital.

WLG

H



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

DocuSign Envelope ID: CE44AD4E-B80A-45C3-9FEB-54F8CF4F7623

Ademais, importante ressaltar que o BALANÇO E DRE apresentados anteriormente é o espelho do que consta no formato ECD apresentado à RECEITA FEDERAL. A apenas uma diferenciação de formatação no que tange a ECD, não alterando qualquer tipo de resultado.

O formalismo exacerbado revela sempre excesso de zelo, onde está a faltar a razoabilidade e a proporcionalidade indispensáveis aos atos administrativos. O excesso de formalismo para a análise técnica da impugnante tenta levar o órgão ao erro, ocultando o que está previsto em edital, e colocando regras adicionais não previstas no certame

V - DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, não há que prosperar os argumentos expedidos pela Recorrente em seu recurso por total carência de fundamentação legal, tratando-se do direito absolutamente exigível da OXIGENIO MODELO, restando **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela recorrente, sendo mantida a decisão corretamente proferida, a qual ocorreu com a devida lisura e transparência pelo Ilmo. Pregoeiro.

Por fim, requer o acolhimento das contrarrazões supra a fim de manter o resultado já apresentado em sua ata final, por ser de direito e perfaz Justiça!

Nestes termos,
Pede apreciação e aguarda deferimento.

Dourados/MS, 04 de julho de 2022.

WILLIAN LOPES GOMES

WILLIAN LOPES GOMES
OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

V – Da Contrarrazões ao Recurso

A empresa SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 03.184.220/0001-00 encaminhou contrarrazões na plataforma.



SeparAr
Soluções Inovadoras

CNPJ: 03.184.220/0001-00
Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50
Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720
www.separar.com.br - vendas@separar.com.br
(21) 2401-9913 - (21) 2401-5412

AO ILUSTRE PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 765672/2021

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.184.220/0001-00, vem, por seu representante legal, tempestivamente, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, no certame supracitado, mediante as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

DOS FATOS

A empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inconformada com a habilitação da empresa **Separar Produtos e Serviços Ltda.**, que se sagrou vencedora ofertando a melhor proposta no pregão em epígrafe, sagrando-se vencedora para **LOTE 6**, interpôs seu recurso sob a alegação que a empresa descumpriu exigências editalícias, desconsiderando a análise e julgamento do il. pregoeiro quanto a proposta e documentação habilitatória apresentada. Senão vejamos:

1. Quanto à alegação de não apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativas ao último exercício social. Descumprimento da exigência do item 10.8.3.9 do edital.

A alegação da recorrente não merece prosperar tendo vista que O **BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO NO PREGÃO EM 24/05/2022 ESTAVA EM PLENO VIGOR CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.082, DE 18 DE MAIO DE 2022.**

Art. 1º Esta Instrução Normativa prorroga, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da:

1 – Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022;

Ou seja, até que se findasse o prazo para transmissão do balanço patrimonial referente ao ano de 2021 e, conseqüentemente, a obrigatoriedade deste, estendeu-se o prazo do balanço anterior (2020).



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.



SeparaAr
Soluções Inovadoras

CNPJ: 03.184.220/0001-00
Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50
Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720
www.separar.com.br - vendas@separar.com.br
(21) 2401-9913 - (21) 2401-5412

Ademais o nosso Código Civil de 2022 NÃO falou absolutamente nada sobre prazo limite para envio do Balanço Patrimonial, tratando, tão somente, sobre a reunião dos sócios para deliberação do balanço patrimonial e NÃO sua publicação.

Art. 1078 da Código Civil estabelece que:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico

O Tribunal de Contas da União, possui posicionamento favorável à questão:

A exigência para apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício imediatamente anterior, para as empresas que adotam o regime de tributação vinculado ao Sistema Público de Escrituração Contábil (Sped), só se inicia a partir do último dia estipulado pelas normas da Secretaria da Receita Federal para apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD). O prazo previsto no Código Civil (30 de abril) refere-se à deliberação da assembleia de sócios sobre o balanço patrimonial e não a sua publicação.

Acórdão 472/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

O prazo para deliberação da assembleia dos sócios (art. 1078 do CC/2002) não guarda relação com o prazo para entrega do balanço patrimonial à Receita Federal, órgão competente para determinar as datas do recebimento destas declarações.

Assim, resta clarividente, a vigência da IN RFB nº 2.082, publicada pela Receita Federal em 18/05/2022 à época do certame e, conseqüentemente, vigente o documento apresentado pela empresa SepaAr.

Importante frisar que as Instruções Normativas são atos administrativos que visam disciplinar a execução de determinada atividade a ser desempenhada pelo Poder Público. Têm por finalidade regulamentar conteúdo de determinada lei presente no ordenamento jurídico pátrio.

Tem a função de complementar as Leis e os Decretos e nunca poderão transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam. Sua finalidade é padronizar as rotinas de trabalho criando procedimentos de controle, a fim de formalizar a execução do serviço de modo claro, eficiente e eficaz.

A Receita Federal é o órgão competente para regulamentar o prazo de entrega dos Balanços patrimoniais. Esta regulamentação é realizada através de suas Instruções Normativas. Senão vejamos:

Decreto 9745/19



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.



SeparaAr
Soluções Inovadoras

CNPJ: 03.184.220/0001-00

Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50
Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720
www.separar.com.br - vendas@separar.com.br
(21) 2401-9913 - (21) 2401-5412

Art. 63. À Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária federal e aduaneira, incluídas aquelas relativas às contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidos outros fundos e entidades, na forma da legislação em vigor;

II - propor medidas de aperfeiçoamento, regulamentação e consolidação da legislação tributária federal;

(...)

IV - estabelecer obrigações tributárias acessórias e disciplinar a entrega de declarações

Resta claro a irretocável decisão do i. pregoeiro que habilitou a empresa que ofertou melhor preço aos cofres públicos atendendo todas as exigências editalícias.

Quanto à alegação de ausência da declaração exigida no item 10.10.2 do edital.

SeparaAr
Soluções Inovadoras

Note, i. Pregoeiro que a recorrente não analisou a documentação com atenção, inclusive faz menção equivocada ao item 10.9.11. Apesar da exigência de apresentação da referida declaração, ora apresentada por esta recorrida.

Em sua peça recursal a recorrente alega que a declaração encontra-se no item 10.10.2 do edital. Contudo, nem o edital e/ou termo de referência possuem item com esta numeração. A referida exigência da Declaração apontada e, devidamente, cumprida por esta recorrida encontra-se nos seguintes itens:

No edital - item - 8.09.11. Declaração de possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico capacitado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art.30, inc. II da Lei 8.666/93).

No Termo de referência - item 10.9.11. Declaração de possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico capacitado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art.30, inc. II da Lei 8.666/93).

A exigência mencionada nos itens acima, foi, devidamente, cumprida pela recorrida conforme analisada pelo i. pregoeiro e Comissão, que resultou na habilitação da SepaAr.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.



SeparAr
Soluções Inovadoras

CNPJ: 03.184.220/0001-00
Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50
Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720
www.separar.com.br - vendas@separar.com.br
(21) 2401-9913 - (21) 2401-5412

Portanto, resta infundada a alegação da recorrente, devendo ser mantida a decisão de habilitação da empresa Separar.

3. Quanto a alegação de Ausência de poderes para o assinatura da proposta.

A Recorrida apresentou a devida PROCURAÇÃO com poderes outorgados para os atos da licitação. Foge a razoabilidade do homem médio o entendimento que outorgar poderes para negociação de preços para venda e locação dos produtos, não abrange a autorização para propositura de preços no certame.

Rejeitar a Proposta da licitante pelo fato simples fato da Procuração não constar, explícita e taxativamente, **poderes para assinar Propostas**, configurará uma arbitrariedade praticada pelo pregoeiro e comissão.

Ademais, o poder outorgado ao Representante legal da recorrente dispensa interpretação, A **NEGOCIAÇÃO PODE SER EXPRESSADA DA FORMA FALADA OU ESCRITA.**

A PROPOSTA DE PREÇOS nada mais é que a apresentação da negociação na forma escrita.

A inabilitação da recorrida, como recorre a recorrente imputa, um excesso de rigor, porque não possui em sua procuração poderes suficientes de negociação de propostas, limitando-se apenas à apresentação da proposta, interpretação, decidida de forma flexível e adequada por este Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, já enfrentou um caso idêntico, no qual formulou sua jurisprudência de que não há necessidade de interpretação da Procuração, decidindo ao final pela anulação de todo certame. Senão vejamos:

TC nº 024.614/2007-1

NATUREZA: Representação

ENTIDADE: Hospital de Força Aérea de Brasília (HFAB) – Ministério da Defesa

INTERESSADO: Sistema Produtos Médico-Científicos Ltda.-ME

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL PROMOVIDO PELO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

1. Age com excessivo rigor o Pregoeiro que recusa instrumento de procuração apresentado pelo representante de empresa licitante por considerar que a outorga de poderes para "assinar proposta" não abrange a autorização para formular proposta.

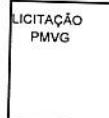
2. O ato de "assinar proposta" não deve ser visto apenas como o ato formal de subscrever um documento, mas sim como o ato de indicar, apontar uma proposta, o que abrange, por óbvio, o ato de ofertar lances no âmbito de um pregão.

(...)

No que diz respeito à legislação aplicável à matéria, o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002 prescreve que "a fase externa do pregão será iniciada



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.



SeparAr
Soluções Inovadoras

CNPJ: 03.184.220/0001-00

Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50

Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720

www.separar.com.br - vendas@separar.com.br

(21) 2401-9913 - (21) 2401-5412

com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame" (g.n).

8. Igualmente, o Decreto nº 3.555/2000, em seu artigo 11, inciso IV, estabelece que "a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame" (g.n).

9. Vale observar que, por intermédio da procuração em questão, a empresa Sistema Produtos Médico-Científicos Ltda.-ME conferiu a seu representante poderes para "participar em pregões" e "assinar propostas", podendo, para tanto, "praticar todos os atos necessários". Ao mesmo tempo, o Sr. Pregoeiro, em seu ato sucessivo, autorizou o representante a apresentar propostas, sendo que, ao fazer isso, o representante "assina" as propostas, dando-lhes validade e, portanto, ato formal de subscrever um documento, mas sim como o ato de indicar, ao fazer uma proposta, que se trata de uma oferta para a aquisição de bens ou serviços no âmbito de um pregão. Assim, oferece um lance, nada mais e não que formular, assinar uma proposta.

11. Assim, creio que o representante da empresa Sistema Produtos Médico-Científicos Ltda.-ME logrou comprovar a efetiva titularidade de poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

12. Diante disso, com as devidas vênias por divergir do posicionamento adotado pelo Sr. Diretor da 3ª SECEX, e ratificado pelo Sr. Titular da Unidade Técnica, **ENTENDO TER HAVIDO IRREGULARIDADE NO ATO DO SR. PREGOEIRO QUE RESULTOU NO NÃO CREDENCIAMENTO DA ORA REPRESENTANTE.**

13. Do que ressaí dos autos, os procedimentos relativos ao pregão objeto da presente representação encontram-se suspensos por determinação do próprio órgão licitante.

14. Considerando já ter havido o credenciamento dos interessados, bem como a abertura das propostas de preços para fins de análise (*ex vi* da Ata de fl. 06), entendo que deve ser fixado prazo ao Hospital de Força Aérea de Brasília para que sejam adotadas as providências necessárias com vistas à anulação de todo o procedimento licitatório, facultando a outras empresas interessadas a retirada do edital e a participação no certame. Tal medida visa evitar que haja mácula ao interesse da Administração na busca da proposta que lhe seja mais vantajosa, uma vez que, com



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.



SeparAr
Soluções Inovadoras

CNPJ: 03.184.220/0001-00

Rua Aurora Maria do Nascimento Fortado, 50
Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720
www.separar.com.br - vendas@separar.com.br
(21) 2401-9913 - (21) 2401-5412

o credenciamento, as empresas interessadas já souberam, de antemão, quais seriam os participantes da licitação". (grifo nosso)

Entende-se que o fim precípua da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão arbitrária de um concorrente contrariaria tal intuito, em prol de rigorismo excessivo, rechaçado pelo TCU.

Por todo exposto, não merece prosperar as alegações da recorrente, que apenas movida pelo inconformismo com a habilitação da recorrida, interpôs recurso sem apresentar fundamentos ensejadores da ilegalidade na habilitação da recorrida.

A recorrente não traz fundamentos concretos em suas argumentações, desconsiderando as avaliações já realizadas pelo pregoeiro e sua equipe, que verificou toda a documentação probatória onde a Recorrida cumpre com as exigências do edital, além da melhor proposta, declarando-a vencedora do certame.

Portanto, são *in totum* descabidas as alegações da Recorrente na tentativa de inabilitar a Recorrida e o pedido de inabilitação da Recorrida mostra-se totalmente improcedente. Nestarte, evidencia-se claramente o intuito da Recorrente em obstar e protelar a conclusão do certame, e mais o intuito de inabilitar o Pregoeiro de sorte a comprometer o mesmo, ferindo o princípio da Celeridade Processual, Eficiência e Supremacia da Administração Pública da Administração Municipal de Várzea Grande. Sendo assim, não cabe a proposição formulada pelo Recorrente que pede o cancelamento de inabilitação formulado pela Recorrente, negando-lhe o provimento e declarando a empresa Separar Produtos e Serviços Ltda habilitada e o resultado presente em anexo como estabelecido preliminarmente pelo r. Pregoeiro.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2022.

Elio Sérgio Pereira
Identidade: 2.332.153 - IFP

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

H



VI – Da Análise Empresa -OXIGÊNIO MODELO COMÉRCIO DE GASES LTDA

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital Retificado do Pregão Eletrônico 13/2022, pela Lei Federal 10.5020/2002/ Decreto Federal nº 5.450/05 Lei Complementar 123/2006 alterado pela Lei complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que as razões e contrarrazões apresentadas pelas empresas foram analisadas detalhadamente, pela pregoeira e equipe técnica.

Considerando a alegação da recorrente, quanto ao prazo de encaminhamento da proposta realinhada.

APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATROMINIAL E DEMOSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO EM DESACORDO COM EXIGÊNCIA DO EDITAL.

I- Da alegação da recorrente; os itens acima citada no rol do Recurso Administrativo supracitado, documentação do representante legal.

Vejamos:

Decisão do TCE-MT Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

II-Do Balanço Patrimonial em desacordo com o edital, da ausência da Demonstração do Resultado do Exercício.

Considerando ofício nº222/2020 GCSJMM processo nº 2.767-7/2020, referente a representação de Natureza Externa, formulado pelo Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Outrossim, informamos que se trata de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 36/2019: Segue decisão do TCE anexo.

1-Inabilitar empresa porque apresentou documento do responsável em copia simples.

2-Não realizar diligência na empresa, referente à Balanço apresentado em Sped.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

Considerando a representação do TCE- Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, usando o princípio do formalismo moderado de acordo com a Lei 9.784/99,

Princípio do formalismo moderado pede atenuação do rigor dado no tratamento aos licitantes no decorrer da sessão pública. Em outras palavras, seria o princípio que se opõe ao excesso de formalismo, à burocracia desnecessária e ao rigor exagerado no cumprimento da lei.

Sabe-se que além de legal a licitação também deve ser justa, ou seja, o tratamento dado aos licitantes deve ser um tratamento justo, no qual se privilegie princípios jurídicos como o da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público.

O princípio do formalismo moderado se encontra implícito na Lei Federal nº 9.784/99, art. 2º:

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

(...)

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

Logo, a autoridade administrativa que preside os trabalhos realizados no decorrer da sessão pública de licitação deve atuar com bom senso e sem exageros na análise da proposta comercial e documentos de habilitação.

Evitando excessos e limitando o seu rigor na medida do que for estritamente necessário ao cumprimento da lei e em respeito aos demais participantes da disputa.

O formalismo moderado, portanto, consiste num bom princípio a ser utilizado em impugnações de edital e recursos administrativos em licitações.

Sabendo que a empresa encaminhou o balanço patrimonial pelo sistema Sped, conforme informação registrado no rodapé foi realizado uma diligência, para confirmar o encaminhamento à receita Federal, as mesmas informações do rodapé do balanço Patrimonial são as mesmas do Termo de abertura e encerramento.

Referente à DRE- Demonstração de Resultado do Exercício, as informações do Balanço Patrimonial, são transferida para a DRE.

Diante do exposto acima a decisão do TCE, e conforme edital item;

3.6 É facultado o pregoeiro, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

Diante do exposto anteriormente, foi realizado diligência para comprovações dos valores, foi comprovado a veracidade dos documentos da Receita Federal e já encaminhado anteriormente.

Vejamos; o número do recibo encaminhado anteriormente conferem os valores do balanço Patrimonial e DRE- Demonstração do Resultado do Exercício foi verificada que os valores encaminhados anteriormente conferem.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

Os questionamentos foram encaminhados para equipe técnica, detentora dos conhecimentos responsável pela análise.

Segue a resposta anexo;

VARZEA GRANDE 26 DE JULHO DE 2022

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 13 2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE MT

PARECER TECNICO REFERENTE AOS QUESTIONAMENTOS FEITO PELAS EMPRESAS : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S A E OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA.

White Martins Gases Industriais do Norte SA questionando a documentação apresentada pela empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda

Questionamentos:

Contudo, a OXIGÊNIO MODELO apresentou atestado de ter fornecido oxigênio líquido medicinal com pureza inferior à exigida no edital, qual seja, de 92%, não constituindo produto compatível com o que está sendo licitado.

8.9.1 Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

Resposta: Analisamos que a empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda cumpriu satisfatoriamente o edital, apresentando atestado de capacidade de fornecimento de oxigênio líquido fornecido para o seguimento hospitalar, portanto compatível com o objeto .

Não apresentação de atestado de capacidade técnica profissional comprovando a aptidão técnica do profissional engenheiro mecânico em seu quadro.

8.9.6. Apresentar atestado de Capacidade Técnica Profissional, por intermédio da comprovação de que possui, em seu quadro de pessoal, pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico.

Resposta: Analisamos que a empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda cumpriu satisfatoriamente o edital, pois o responsável técnico e sócio da empresa acima é Engenheiro Mecânico, dispensando a comprovação da carreira de trabalho.

Não apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais.

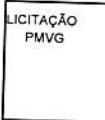
8.9.8. Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais - CBPF, conforme RDC nº 39/2013 da ANVISA.

A RDC nº 39/2013, Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento.

Art 1º Esta resolução tem o objetivo de instituir procedimentos administrativos para a concessão das Certificações de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes e Insumos



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

Farmacêuticos e das Certificações de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos, Produtos para Saúde e Insumos Farmacêuticos

Art.3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

II- certificado de boas práticas de distribuição e/ou armazenagem (CBPDA): documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem ou Boas Práticas de Armazenagem dispostas na legislação em vigor;

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO E SEUS CRITÉRIOS

Seção I Para Medicamentos

Art.13 Serão passíveis de peticionamento as seguintes Certificações de Boas Práticas:

IV- Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos no País.

Art.16 Ficam definidas as seguintes linhas de produção para medicamentos:

V - gases medicinais;

Resposta: Analisamos que a empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda por distribuir e ou envasar Gases Medicinais deveria também apresentar Certificado de Boas Práticas de Distribuição, o que preconiza a RDC nº 39/2013 da ANVISA, conforme solicitado no edital.

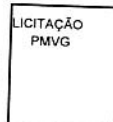
CONCLUIMOS QUE A EMPRESA OXIGÊNIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA NÃO ATENDE O ITEM 8.9.8 DO EDITAL.


João Francisco Turbino
Engenheiro Mecânico
CREA-MT 47923





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

A esse propósito, o princípio da autotutela administrativa representa que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade, tais características fundamentam a decisão, que busca tão somente zelar pela legalidade dos atos.

No que se refere ao princípio da autotutela o professor Diógenes Gasparini aduz que:

"A Administração Pública está obrigada a policiar, em relação ao mérito e à legalidade, os atos administrativos que pratica. Cabe-lhe, assim, retirar do ordenamento jurídico os atos inconvenientes e inoportunos e os ilegítimos. Os primeiros através da revogação e os últimos por via de invalidação". (GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo Brasileiro, 17ª Edição, Editora Saraiva, São Paulo, 2012, pág. 73).

Outrossim, imperioso ressaltar que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, desde que reconheça que praticou ato contrário ao direito vigente, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das súmulas 346 e 473:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos." Súmula 346.

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Súmula 473.

O Tribunal Superior de Justiça já proferiu decisões sobre o tema:

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número: 15.743

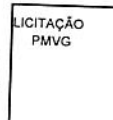
Recurso: Mandado de Segurança

Relator: Napoleão Nunes Maia Filho

Data: 04/02/2013



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

Ementa: Administrativo. Mandado de segurança. Licitação na modalidade de concorrência. Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Anulação da habilitação da empresa após já ter sido devidamente habilitada, com homologação do certame e adjudicação do objeto em favor da impetrante. Ilegalidade do ato. Art. 43, § 5º da Lei 8.666/93. Ausência de fato superveniente. Ordem concedida, em consonância com o parecer ministerial.

(...)

VOTO

(...)

4. Tendo concluído que a proponente preenchia os requisitos previstos no edital para a habilitação no certame, vincula-se a Administração a essa decisão, que **somente poderá ser alterada, pelo instituto da autotutela, se constatado algum vício de legalidade, seja pela própria Administração, provocada ou ex officio, ou pelo Poder Judiciário. (GRIFOS NOSSOS)**

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Número: 1.009.144-4

Recurso: Apelação Cível

Relator: Abraham Lincoln Calixto

Data: 03/09/2013

Ementa: Apelação cível. Mandado de segurança. Procedimento licitatório. Modalidade tomada de preços. Empresa declarada vencedora. Posterior anulação do certame. Possibilidade. Poder de autotutela da Administração Pública. Necessidade, todavia, de observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Precedentes. Violação a direito líquido e certo configurada. Segurança concedida. Recurso provido.

(...)

VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO

(....)



*É princípio de direito que a Administração Pública, por força do princípio da autotutela, **tem o poder de rever seus próprios atos, por motivo de ilegalidade ou oportunidade e conveniência**, conforme o caso, cuja matéria inclusive já se encontra sumulada, nos termos dos verbetes 346 e 473 editados pelo Supremo Tribunal Federal.*

*Todavia, ainda que seja possibilitado à Administração Pública anular seus atos quando eivados de ilegalidade, a jurisprudência pátria é tranquila quanto à **necessidade de observância aos princípios do contraditório** e da ampla defesa, sempre que a formalização do ato administrativo houver repercutido na esfera de interesses individuais. (GRIFOS NOSSOS)*

Diante de todas as argumentações expostas, verificamos a inadequação da decisão anterior, modificando-a, visando preservar a legalidade do procedimento. Tal decisão está sendo amparada pela legislação, pelos princípios norteadores da atividade administrativa e com base na doutrina especializada sobre a matéria.

Diante do exposto, anteriormente referente à empresa **OXIGÊNIO MODELO COMÉRCIO DE GASES LTDA**, **INABILITA-LA** do certame por não apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, conforme parecer técnico anexo.

VII – Da Análise Empresa –SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Não apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil relativa ao último Exercício Social.

Não apresentação de declaração de que a licitante prestará assistência técnica e /ou terá técnico responsável na Região (Cuiabá e/ou Várzea Grande), a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

Ausência de poderes para assinatura da proposta.

Refrente ao Balanço Social vejamos;

Postergação do prazo de entrega da ECD e da ECF

Publicado em 19/05/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

Prazo de entrega da ECD e da ECF

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.082, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Prorroga os prazos de transmissão da Escrituração Contábil Digital e da Escrituração Contábeis Fiscais referentes ao ano-calendário de 2021.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, e no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa prorroga, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da:

I - Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022; e

II - Escrituração Contábil Fiscal (ECF), previsto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de agosto de 2022.

Parágrafo único. Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão total ou parcial, incorporação ou fusão:

I - a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2022, deverá ser entregue até o último dia útil:

a) do mês de junho de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e

b) do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro; e

II - a ECF prevista no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 2021, deverá ser entregue até o último dia útil:

a) do mês de agosto de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e

b) do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

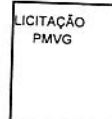
Referente à Hierarquia das Normas, vejamos;

Histórico

A Emenda Constitucional nº 42, aprovada em 19 de dezembro de 2003, introduziu o inciso XXII ao art.37 da Constituição Federal, que determina às Administrações Tributárias da União, dos



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atuarem de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais.

Para atender o dispositivo Constitucional, foi realizado, em julho de 2004, em Salvador, o I ENAT - Encontro Nacional de Administradores Tributários, reunindo o Secretário da Receita Federal, os Secretários de Fazenda dos Estados e Distrito Federal, e o representante das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais.

O Encontro teve como objetivo buscar soluções conjuntas nas três esferas de Governo que promovessem maior integração administrativa, padronização e melhor qualidade das informações; racionalização de custos e da carga de trabalho operacional no atendimento; maior eficácia da fiscalização; maior possibilidade de realização de ações fiscais coordenadas e integradas; maior possibilidade de intercâmbio de informações fiscais entre as diversas esferas governamentais; cruzamento de informações em larga escala com dados padronizados e uniformização de procedimentos.

Em consideração a esses requisitos, foram aprovados dois Protocolos de Cooperação Técnica, um objetivando a construção de um cadastro sincronizado que atendesse aos interesses das Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, outro, de caráter geral, que viabilizasse o desenvolvimento de métodos e instrumentos que atendessem aos interesses dos respectivos Entes Públicos.

Em agosto de 2005, no evento do II ENAT - Encontro Nacional de Administradores Tributários, em São Paulo, o Secretário da Receita Federal, os Secretários de Fazenda dos Estados e Distrito Federal, e os representantes das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais, buscando dar efetividade aos trabalhos de intercâmbio entre os mesmos, assinaram os Protocolos de Cooperação nº 02 e nº 03, com o objetivo de desenvolver e implantar o Sistema Público de Escrituração Digital e a Nota Fiscal Eletrônica.

O Sped, no âmbito da Receita Federal, faz parte do Projeto de Modernização da Administração Tributária e Aduaneira (PMATA) que consiste na implantação de novos processos apoiados por sistemas de informação integrados, tecnologia da informação e infra-estrutura logística adequados.

Dentre as medidas anunciadas pelo Governo Federal, em 22 de janeiro de 2007, para o Programa de Aceleração do Crescimento 2007-2010 (PAC) - programa de desenvolvimento que tem por objetivo promover a aceleração do crescimento econômico no país, o aumento de emprego e a melhoria das condições de vida da população brasileira - consta, no tópico referente ao Aperfeiçoamento do Sistema Tributário, a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no prazo de dois anos.

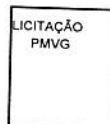
Na mesma linha das ações constantes do PAC que se destinam a remover obstáculos administrativos e burocráticos ao crescimento econômico, pretende-se que o Sped possa proporcionar melhor ambiente de negócios para o País e a redução do Custo Brasil, promovendo a modernização dos processos de interação entre a administração pública e as empresas em geral, ao contrário do pragmatismo pela busca de resultados, muito comum nos projetos que têm como finalidade apenas o incremento da arrecadação.

Considerando que o certame foi realizado em 24/05/2022 o Balanço estava vigente, conforme Instrução normativa da Receita Federal.

Ausência de poderes para assinatura da proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

Conforme procuração anexo nos autos do processo quem assinou a proposta foi o senhor **VALDEIR SERRA DOS SANTOS**, o mesmo representante legal da empresa.

Não apresentação de declaração de que a licitante prestará assistência técnica e ou terá técnico responsável na Região (Cuiabá e/ou Várzea Grande), a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

Referente à declaração, foi considerado pela equipe a declaração anexo na plataforma, como segue.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

Os questionamentos foram encaminhados para equipe técnica, detentora dos conhecimentos responsável pela análise.

Segue a resposta anexo;

VARZEA GRANDE 26 DE JULHO DE 2022

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 13 2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE MT

PARECER TECNICO REFERENTE AOS QUESTIONAMENTOS FEITO PELAS EMPRESAS : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S A E SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

White Martins Gases Industriais do Norte S A questionando a documentação entregue pela empresa Separar Produtos e Serviços Ltda

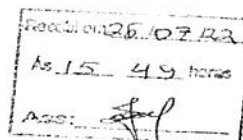
Não apresentação da declaração exigida no item 10.10.2 do edital.

10.10.2. Declaração de que a licitante prestará assistência técnica e/ou terá técnico responsável na Região (Cuiabá e/ou Várzea Grande), a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

8.9.11. Declaração de possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico capacitado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art.30, inc. II da Lei 8.666/93).

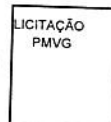
Resposta: Analisamos que a empresa Separar Produtos e Serviços Ltda cumpriu satisfatoriamente o edital, pois a declaração apresentada é compatível com o objeto.

João Francisco Timbó
Engenheiro Mecânico
CREMATA 61929





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

Vejamos;

A Lei n.º 8.666/93 elenca em seu artigo 3º seus princípios e finalidades que norteiam todo o processo licitatório no Brasil. Ocorre que, nota-se pelas disposições o seu excessivo formalismo, o que determina, segundo o prisma da Lei de Licitações, uma vinculação inflexível entre particulares e o Estado, somente rompida em determinados momentos excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação (Art. 65 da Lei de Licitações), mas, visando sempre, em qualquer caso, a "vantajosidade" e a isonomia. Sobre o tema, se discute no presente trabalho quais as perspectivas do termo "vantajosidade" tratado pela lei, e se o princípio (da "vantajosidade") diz respeito ao o que é vantajoso para o "interesse público"

(Estado) ou para o "bem comum" (povo). Acerca da questão, discute-se a constitucionalidade da Lei de Licitações quando em confronto com disposições constitucionais (ou, mais especificadamente, com normas fundamentais) e sua finalidade prática, sob o prisma do utilitarismo (que visa o bem comum ou bem-estar social) tendo em vista a real utilidade das disposições de leis infraconstitucionais diante de casos concretos.

Desde as Ordenações Filipinas (século XIX), diante da ausência de vagas para todos aqueles que podem vir a desejar participar da Administração Pública e da concorrência que esta falta poderia produzir (ou, de certa forma, sempre produz), surgiu a ideia de seleção, um "certame", para, da disputa, emergirem aqueles mais qualificados ou que atendam melhor aos interesses públicos, presentes e/ou futuros. Segundo Ronny Charles Lopes de Torres, hoje "a finalidade da licitação reúne a busca pela contratação mais vantajosa e o respeito ao tratamento igualitário e impessoal a todos os interessados em firmar a contratação administrativa ('vantajosidade' + 'isonomia')". Sendo, desde já, entendidos os princípios da licitação como supervenientes às "balizas legais legitimamente estabelecidas", caracterizando apenas finalidades relativas (e não absolutas).

Para traduzir suas finalidades, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, expõe seus princípios basilares no seu Art. 3º:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

O primeiro princípio norteador da licitação exposto pelo dispositivo legal é a isonomia, que, por sua vez, determina que deva existir o livre acesso de qualquer interessado à disputa em busca da contratação com a Administração Pública. Salienta-se que a isonomia, segundo Marçal Justen Filho, incide tanto na primeira fase, quando "são fixados os critérios de diferenciação" no ato convocatório, quanto "depois de editado o ato convocatório" quando se inicia a fase externa da licitação ("a isonomia na execução da licitação").

H



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

Em conformidade com o pensamento de Maria Sylvia Di Pietro, o princípio acima, chamado também de (ou inserido no) "princípio da igualdade" (Art. 37, XXI, da Constituição Federal), permite que a Administração Pública escolha a melhor proposta, o que já o liga instantaneamente ao segundo princípio exposto no Art. 3º da Lei de Licitações, a "vantajosidade". Sobre este último, chamado por Justen Filho de princípio da República (o qual "impõe a todo o governante o dever de promover a melhor gestão possível"), orienta a princípio da "vantajosidade" que a melhor proposta é justamente a mais vantajosa, mas, contudo, deve-se ater ao fato de que "a vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato".

Mas o doutrinador, em confronto com o que havia afirmado anteriormente, assevera que "a maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração", sendo esta uma relação "custo-benefício" entre o particular contratante e o Estado. Porém, o entendimento restringe a relação apenas às partes contratantes e elimina a vantagem (utilidade) para o povo (ou para o bem comum).

Expostos estes questionamentos mais adiante, tratando no momento dos teóricos princípios e finalidades da licitação, o Art. 3º da lei ainda expõe a "promoção do desenvolvimento nacional sustentável", com a finalidade de se atender às leis e normas ambientais sem prejuízo dos demais normativos. A seguir seguem a legalidade, a impessoalidade, a moralidade (que se vincula à probidade), e a publicidade, princípios constitucionais comuns a todo o Direito Administrativo. Sobre a legalidade (tratando da progressão de vinculação dos atos às leis), a qual disciplina toda e qualquer atividade administrativa (Art. 5º, II e 37, da CF), entende Justen Filho, que "há graus diversos de autonomia (dos atos e contratos), de modo que certos aspectos da competência são vinculados enquanto outros são discricionários", e a "exaustão da discricionariedade" é "anterior à elaboração do instrumento convocatório" (princípio a vinculação ao edital)

Daí falar-se em vinculação ao instrumento convocatório, já que o edital ("aviso" ou "convocação") ou carta-convite são, de acordo com Edmir Netto de Araújo, "a oportunidade em que a Administração fixa as regras do jogo" (...), "que não podem ser modificadas com o jogo em andamento", portanto é "a lei interna da licitação". Segundo o mesmo, ainda, as regras do Edital devem seguir os princípios (e finalidades) da Lei das Licitações. A rigidez é tamanha que "no caso de necessidade (técnica, jurídica, financeira, formal, administrativa, de oportunidade/conveniência) de sua alteração antes da habilitação e abertura das propostas, o Poder Público é obrigado a reabrir (devolver) o prazo ainda fluindo aos licitantes, publicando a alteração". A inobservância do preceito gera a nulidade do procedimento, descumprindo também os princípios da publicidade, livre competição e do julgamento objetivo com base nas regras do edital.

Sobre o julgamento objetivo, também elencado expressamente no caput do Art. 3º da Lei de Licitações, o mesmo determina que "o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital" pela Comissão de licitação. Mas será que a vinculação é tão

H



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

possante diante das tantas outras disposições normativas, incluindo as constitucionais? Marçal Justen Filho, sobre o formalismo da Lei n. 8.666/93, diz que "não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos" e o formalismo previsto visa exclusivamente o acolhimento da proposta mais vantajosa, gerando nulidade quando não o foi. E mais. O doutrinador ainda diz que "o trabalho de interpretação e aplicação desse diploma deve ser norteado à realização da solução mais justa e compatível com o sistema jurídico vigente" (todo o sistema)

Então a rigidez formalista quando contraposta a "vantajosidade" pode desconstituir a finalidade primaz de qualquer norma do sistema jurídico, qual seja o bem comum. Daí se pensar se uma norma continuaria útil à coletividade (ou aos homens individualmente em suas condições humanas) quando o formalismo engessa os meios pelos quais atingiria sua finalidade. Novamente Marçal Justen Filho contribui para o tema. O doutrinador diz que "a vantajosidade abrange a economicidade, que é uma manifestação do dever de eficiência", sendo esta, inclusive, um dos princípios e deveres da Administração Pública (inserida pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998) em "melhorar não apenas a organização e o pessoal do Estado, mas também suas finanças e todo o seu sistema institucional-legal, de forma a permitir que o mesmo tenha uma relação harmoniosa e positiva com a sociedade.

Diante do exposto, não houve desrespeito algum ao instrumento convocatório.

VII – Da DECISÃO.

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520, Decreto Federal 5.450/2005 nº. 10.024/2019 e nos termos do edital e todos os atos até então praticados, decido por admitir o presente recurso, para no mérito **JULGÁ-LO PROCEDENTE PARCIAL**, declarando a empresa **OXIGÊNIO MODELO COMÉRCIO DE GASES LTDA INABILITADA**.

Mantendo empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, HABILITADA**, no certame.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior competente para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 27 de julho de 2022.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022

ANEXO/ DILIGÊNCIA.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 27.479.311/0001-31
Número de Ordem do Livro: 6
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA
NIRE	54201230725
CNPJ	27.479.311/0001-31
Número de Ordem	6
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Município	DOURADOS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	06/04/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	29848

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	6
Quantidade total de linhas do arquivo digital	29848
Data de início	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E6.63.1E.4B.89.C1.D0.84.46.93.90.74.E8.D0.21.A9.C8.68.BB.F3-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 1 de 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 54201230725	CNPJ 27.479.311/0001-31	
NOME EMPRESARIAL OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) E6.63.1E.4B.89.C1.D0.84.46.93.90.74.E8.D0.21.A9.C8.68.BB.F3	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	27479311000131	OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA:27479311000131	554875252614168093 8	23/06/2021 a 23/06/2022	Sim
Contador	97646776149	LUCIANA IZIDA CARDOSO SANTOS:97646776149	554875253476597468 0	25/08/2021 a 25/08/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

E6.63.1E.4B.89.C1.D0.84.46.93.90.74.
E8.D0.21.A9.C8.68.BB.F3-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 12/05/2022 às 17:59:49

81.6A.93.57.3C.4F.6C.E8
62.94.D8.B7.1A.CA.F3.45

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA

CNPJ : 27.479.311/0001-31

I.E.: 28.422.607-6

Balanco Patrimonial em 01/01/2021 a 31/12/2021

Página: 1

Código	Nome	Saldo atual
19	ATIVO	
27	ATIVO CIRCULANTE	21.164.395,44D
35	DISPONIBILIDADES	5.513.832,36D
43	CAIXA	38.644,17D
51	Caixa	37.793,91D
60	BANCOS CONTA MOVIMENTO	37.793,91D
6033	Bradesco S/A	850,26D
7501	Cooperativa Credito Sicoob	1,00D
132	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	849,26D
213	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DIVERSAS	5.475.188,19D
7137	Aplicação Invest Plus Bradesco	65.983,77D
7382	Aplicação Financeira BB	68.669,46D
248	ADIANTAMENTOS	2.685,69C
299	Adiantamento a Fornecedores	2.021.055,79D
7420	Antecipação de Lucros ao Socios	1.697.555,41D
418	EMPRÉSTIMOS	323.500,38D
7404	Empréstimo para Terceiros	1.018.884,23D
426	ESTOQUES	1.018.884,23D
434	Estoque de Mercadorias	933.729,28D
485	DEDUÇÕES DOS DIREITOS	933.729,28D
6670	Duplicatas a Receber	1.435.535,12D
663	ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.435.535,12D
671	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	15.650.563,08D
680	TÍTULOS A RECEBER DE TERCEIROS	6.274,70D
4790	Título de Capitalização	6.274,70D
817	IMOBILIZADO	6.274,70D
825	BENS E DIREITOS EM USO	1.570.308,38D
833	Máquinas e Equipamentos	1.742.000,00D
4456	Caminhões e Carretas	28.000,00D
4464	Vasilhames	1.540.000,00D
957	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	174.000,00D
965	(-) Máquinas e Equipamentos - Depreciação	171.691,62C
4693	(-) Vasilhames - Depreciação	5.016,62C
5053	(-) Caminhões e Carretas - Depreciação	31.175,00C
6173	COMPENSAÇÃO DO ATIVO	135.500,00C
6181	COMPENSAÇÃO	14.073.980,00D
7978	Remessa de Vasilhame	14.073.980,00D
7986	Entrada de Vasilhame	3.276.140,00D
8010	Bens Remetidos em Comodato	10.478.840,00D
		319.000,00D
1163	PASSIVO	
1171	PASSIVO CIRCULANTE	21.164.395,44C
1180	FORNECEDORES NACIONAIS	3.625.546,97C
1198	FORNECEDORES DIVERSOS	978.748,00C
1201	Fornecedores Diversos	978.748,00C
1210	EMPRÉSTIMOS E FINANC. A CURTO PRAZO	978.748,00C
1228	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	21.228,70C
4820	Banco Bradesco S/A	21.228,70C
1260	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	21.228,70C
1279	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	50.595,91C
1287	Salários a Pagar	33.265,88C
1350	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	33.265,88C
1368	Pro-Labore a Pagar	1.335,00C
1376	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.335,00C
1384	I.N.S.S. a Pagar	15.995,03C
1392	F.G.T.S. a Pagar	5.276,39C
7773	Parcelamento FTGS	5.792,39C
1465	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.926,25C
1473	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	441.974,36C
1490	IRRF a Recolher	2.619,96C
1589	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	2.619,96C
1597	ICMS a Pagar	439.354,40C
1651	ISS a Pagar	146.119,83C
1660	Simplex Nacional a Pagar	726,50C
5991	OUTRAS OBRIGAÇÕES	292.508,07C
6017	ADIANTAMENTOS	2.133.000,00C
		2.133.000,00C

contábil SCI VISUAL Sucessor

OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA

CNPJ : 27.479.311/0001-31

IE.:28.422.607-6

Página: 2

Balanco Patrimonial em 01/01/2021 a 31/12/2021

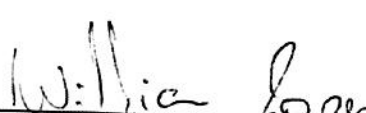
Código	Nome	Saldo atual
6025	Adiantamento de Clientes	
1775	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.133.000,00C
1783	EMPRÉSTIMOS E FINANC. A LONGO PRAZO	952.025,53C
1791	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	952.025,53C
1805	Banco do Brasil S.A	952.025,53C
4880	Banco Bradesco	150.000,00C
6270	BNDDES Veiculos	738.874,62C
1902	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	63.150,91C
1910	CAPITAL	16.586.822,94C
1929	CAPITAL SOCIAL	110.000,00C
1937	Capital Social Subscrito	110.000,00C
2011	LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	110.000,00C
4731	LUCROS ACUMULADOS	2.402.842,94C
4740	Lucros Acumulados	2.743.832,17C
2020	PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.743.832,17C
2038	Prejuizos Acumulados	340.989,23D
6220	COMPENSAÇÃO PASSIVO	340.989,23D
6238	COMPENSAÇÃO	14.073.980,00C
7994	Vasilhame em Poder de Terceiros	14.073.980,00C
8001	Vasilhame de Terceiros	3.276.140,00C
8028	Comodata em Poder de Terceiros	10.478.840,00C
		319.000,00C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial em 01/01/2021 a 31/12/2021, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 21.164.395,44 - (Vinte e Um Milhões Cento e Sessenta e Quatro Mil Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos)


LUCIANA ZILDA CARDOSO SANTOS
CONTADORA

CPF: 976.467.761-49

CRC: MS-011047/O-8


WILLIAN LOPES GOMES

Sócio - Administrador

CPF: 037.791.321-92

ESCRITÓRIO: DOURALEX CONTABILIDADE
OXYGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA
CNPJ : 27.479.311/0001-31
I.E.: 28.422.607-6

Página: 1

Demonstração do Resultado de 01/01/2021 a 31/12/2021

Código	Classificação	Nome	Saldo atual
19	03	RECEITAS	
27	03.1	RECEITAS OPERACIONAIS	7.254.849,33C
35	03.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	7.254.849,33C
43	03.1.1.01	RECEITA COM VENDAS NO PAÍS	7.045.929,33C
60	03.1.1.01.002	Vendas Produtos Fabricação Própria Prazo	2.910.422,33C
86	03.1.1.01.004	Revenda de Mercadorias a Prazo	4.135.507,00C
94	03.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS	208.920,00C
108	03.1.1.03.001	Serviços Prestados a Vista	43.590,00C
116	03.1.1.03.002	Serviços Prestados a Prazo	165.330,00C
124	03.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDAS E SERVIÇOS	2.466.061,94D
132	03.2.1	DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS	256.842,02D
140	03.2.1.001	Devoluções de Vendas	256.842,02D
167	03.2.2	IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS	2.209.219,92D
175	03.2.2.001	ICMS S/Vendas e Serviços	1.444.443,50D
230	03.2.2.007	ISQN s/Serviços	10.446,00D
248	03.2.2.008	Simplex Nacional S/Vendas e Serviços	754.330,42D
1775	05	RECEITA LÍQUIDA	4.788.787,39C
701	06	CUSTOS	1.046.252,87D
710	06.1	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	1.971.052,80D
728	06.1.01	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	1.971.052,80D
2046	06.1.01.002	(-)Devolução de Compras	52.438,88C
2070	06.1.01.005	Compra de Matéria Prima e Insumos	1.104.771,11D
2089	06.1.01.006	Compra de Mercadorias	897.530,74D
2097	06.1.01.007	Imcs S/Compras	21.189,83D
744	06.2	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	924.799,93C
779	06.2.02	ESTOQUE INICIAL DE PRODUTOS ACABADOS	8.929,35D
2186	06.2.02.003	Estoque Inicial de Mercadorias	8.929,35D
833	06.2.07	ESTOQUE FINAL DE PRODUTOS ACABADOS	933.729,28C
2194	06.2.07.003	Estoque Final de Mercadorias	933.729,28C
1783	07	RESULTADO BRUTO	3.742.534,52C
850	08	DESPESAS	1.701.663,78D
868	08.1	DESPESAS OPERACIONAIS	1.416.049,21D
876	08.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	611.692,39D
884	08.1.01.001	Salários	479.988,66D
892	08.1.01.002	Pró-Labore	18.000,00D
914	08.1.01.004	Férias	34.399,06D
922	08.1.01.005	13.Salário	35.346,10D
930	08.1.01.006	Aviso Prévio/Indenizações Trabalhistas	43.958,57D
965	08.1.02	ENCARGOS SOCIAIS	65.062,78D
981	08.1.02.002	F.G.T.S.	43.799,06D
990	08.1.02.003	Multa Rescisória FGTS	21.263,72D
1023	08.1.03	DESPESAS GERAIS	739.294,04D
1058	08.1.03.003	Água e Esgoto	963,06D
1066	08.1.03.004	Energia Elétrica	18.769,90D
1090	08.1.03.007	Material de Limpeza	789,62D
1112	08.1.03.009	Manutenção e Conservação	1.651,70D
1120	08.1.03.010	Combustíveis e Lubrificantes	219.011,80D
1147	08.1.03.012	Correios e Malotes	272,00D
1163	08.1.03.014	Propaganda e Publicidade	450,00D
1171	08.1.03.015	Frete e Carretos	1.564,67D
1210	08.1.03.020	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	61.640,45D
1244	08.1.03.023	Telefone	9.564,49D
1309	08.1.03.029	Viagens e Estádias	4.600,00D
1341	08.1.03.034	Seguros	23.338,82D
1350	08.1.03.035	Cartório	40,65D
1813	08.1.03.036	Convenios	131.494,74D
1848	08.1.03.039	Despesas com Veículos	177.698,69D
1856	08.1.03.040	Honorários Contábeis	1.250,00D
1880	08.1.03.043	Locação Máquinas e Equipamentos	17.420,00D
1899	08.1.03.044	Manutenção de máquinas e Equipamentos	749,31D
1902	08.1.03.045	Material de Uso e Consumo	32.965,08D

contábil SCI VISUAL Sucessor

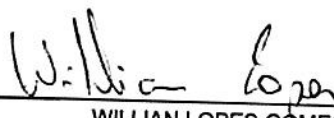
ESCRITÓRIO: DOURALEX CONTABILIDADE
OXYGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA
CNPJ : 27.479.311/0001-31
I.E.: 28.422.607-6

Página: 2

Demonstração do Resultado de 01/01/2021 a 31/12/2021

Código	Classificação	Nome	Saldo atual
1945	08.1.03.049	Serviço de Consultoria	
2100	08.1.03.051	Alarmes e Segurança	1.600,00D
2143	08.1.03.055	Licenciamento de Veículos	773,87D
2240	08.1.03.058	Multa Trânsito	2.661,85D
2330	08.1.03.063	Manutenção de Moveis e Utensílios	8.287,21D
2470	08.1.03.065	Despesas Diversas	10.228,09D
1376	08.2	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	11.508,04D
1414	08.2.02	JUROS E DESCONTOS	242.002,28D
1422	08.2.02.001	Juros/Multas	242.002,28D
1449	08.2.02.003	Multas	85.660,04D
1961	08.2.02.004	Despesas Bancárias	77,65D
1988	08.2.02.006	Juros S/ Empréstimos	31.676,20D
1457	08.3	DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	124.588,39D
1465	08.3.01	IMPOSTOS	43.612,29D
1473	08.3.01.001	IOF	43.612,29D
2011	08.3.01.007	Taxa Diversas	20.202,67D
2224	08.3.01.008	Alvara de Localização	21.742,63D
2232	08.3.01.009	Icms Dif. de Aliquota	321,60D
			1.345,39D
264	09	RECEITAS FINANCEIRAS	
353	09.03	JUROS E DESCONTOS OBTIDOS	859,71C
370	09.03.002	Descontos Obtidos	859,71C
			859,71C
1791	10	RESULTADO OPERACIONAL	2.041.730,45C
1805	13	RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E IMPOSTOS	2.041.730,45C
1740	16	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.041.730,45C
1759	16.01	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.041.730,45C
1767	16.01.001	Resultado Líquido do Exercício	2.041.730,45C


LUCIANA IZIDA CARDOSO SANTOS
CONTADORA
CPF: 976.467.761-49
CRC: MS-011047/O-8


WILLIAN LOPES GOMES
Sócio - Administrador
CPF: 037.791.321-92

OXIGÊNIO MODELO COMÉRCIO DE GASES LTDA
CNPJ: 27.479.311/0001-31

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – 2021

1 - Liquidez Geral:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LG = 5.520.107,06 / 4.577.572,50$$

$$LG = 1,21$$

2 - Liquidez Corrente:

$$LC = AC / PC$$

$$LC = 5.513.832,36 / 3.625.546,97$$

$$LC = 1,52$$

3 - Solvência Geral

$$SG = ATIVO TOTAL / (PC + ELP)$$

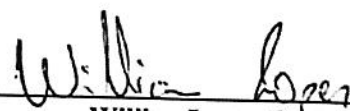
$$SG = 21.164.395,44 / 4.577.572,50$$

$$SG = 4,62$$

Dourados/MS, 16 de Maio de 2022.



Luciana Izilda Cardoso Santos
CRC MS-011047/O-8



Willian Lopes Gomes
Sócio/Administrativo

Re: DILIGENCIA BALANÇO PATRIMONIAL

Willian Lopes <willian@oxisolda.com.br>

Qui, 14/07/2022 10:27

Para: Secretaria de Saude Pregao <pregaosmsvg@outlook.com>

 1 anexos (573 KB)

2021.zip;

Bom dia Francisca,

Veja se sao esses documentos que precisa, ou tem algo especifico que nao tenha enviado.

att

Willian lopes Gomes

Eng. Mecânico

(67) 3422-5938

(67) 99637-8861

Oxisolda Comercio De Gases e Equipamentos LTDA

Em 14/07/2022 10:52, Secretaria de Saude Pregao escreveu:

Bom dia senhor licitante venho realizar diligência no Balanço Patrimonial referente ao recibo do sped, ANEXO.

Para que não haja duvida na resposta da analise do recurso, solicito encaminhamento do SPED completo para realizar as verificações.

Usando a prerrogativa do edital , que ;

3.6 É facultado o pregoeiro, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior , a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. Art. 47, p arágrafo único do Decreto nº. 10.024/2019

Prazo para encaminhamento, até 15/07/2022 10h30mim

Cordialmente,

Secretaria de Saúde
Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira

Fone: 65 3632-1500

Celular: 65 98475-5680

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
54201230725	27.479.311/0001-31	
NOME EMPRESARIAL		
OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
E6.63.1E.4B.89.C1.D0.84.46.93.90.74.E8.D0.21.A9.C8.68.BB.F3	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	27479311000131	OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA:27479311000131	5548752526141680938	23/06/2021 a 23/06/2022	Sim
Contador	97646776149	LUCIANA IZIDA CARDOSO SANTOS:97646776149	5548752534765974680	25/08/2021 a 25/08/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

E6.63.1E.4B.89.C1.D0.84.46.93.90.74.
E8.D0.21.A9.C8.68.BB.F3-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 12/05/2022 às 17:59:49

81.6A.93.57.3C.4F.6C.E8
62.94.D8.B7.1A.CA.F3.45

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 27.479.311/0001-31
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA
NIRE	54201230725
CNPJ	27.479.311/0001-31
Número de Ordem	6
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Município	DOURADOS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	06/04/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	29848

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	6
Quantidade total de linhas do arquivo digital	29848
Data de início	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E6.63.1E.4B.89.C1.D0.84.46.93.90.74.E8.D0.21.A9.C8.68.BB.F3-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 27.479.311/0001-31

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.670.389,78	R\$ 21.164.395,44
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.280.081,40	R\$ 5.513.832,36
DISPONIBILIDADES		R\$ 47.485,40	R\$ 38.644,17
CAIXA		R\$ 41.763,84	R\$ 37.793,91
Caixa		R\$ 41.763,84	R\$ 37.793,91
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 5.721,56	R\$ 850,26
Banco do Brasil S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Bradesco S/A		R\$ 1,00	R\$ 1,00
Cooperativa Credito Sicoob		R\$ 5.720,56	R\$ 849,26
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 1.232.596,00	R\$ 5.475.188,19
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DIVERSAS		R\$ 137.614,46	R\$ 65.983,77
Aplicação Invest Plus Bradesco		R\$ 21.498,70	R\$ 68.669,46
Aplicação Financeira BB		R\$ 116.115,76	R\$ (2.685,69)
ADIANTAMENTOS		R\$ 214.635,22	R\$ 2.021.055,79
Adiantamento a Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 1.697.555,41
Antecipação de Lucros ao Socios		R\$ 214.635,22	R\$ 323.500,38
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ICMS a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS		R\$ 834.552,75	R\$ 1.018.884,23
Empréstimo para Terceiros		R\$ 834.552,75	R\$ 1.018.884,23
ESTOQUES		R\$ 8.929,35	R\$ 933.729,28
Estoque de Mercadorias		R\$ 8.929,35	R\$ 933.729,28
DEDUÇÕES DOS DIREITOS		R\$ 36.864,22	R\$ 1.435.535,12
Duplicatas a Receber		R\$ 36.864,22	R\$ 1.435.535,12
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 390.308,38	R\$ 15.650.563,08
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 6.274,70
TÍTULOS A RECEBER DE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 6.274,70
Título de Capitalização		R\$ 0,00	R\$ 6.274,70
IMOBILIZADO		R\$ 390.308,38	R\$ 1.570.308,38
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 562.000,00	R\$ 1.742.000,00
Máquinas e Equipamentos		R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E6.63.1E.4B.89.C1.D0.84.46.93.90.74.E8.D0.21.A9.C8.68.BB.F3-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 27.479.311/0001-31
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Caminhões e Carretas		R\$ 360.000,00	R\$ 1.540.000,00
Vasilhames		R\$ 174.000,00	R\$ 174.000,00
(-) (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R\$ (171.691,62)	R\$ (171.691,62)
(-) (-) Máquinas e Equipamentos - Depreciação		R\$ (5.016,62)	R\$ (5.016,62)
(-) (-) Vasilhames - Depreciação		R\$ (31.175,00)	R\$ (31.175,00)
(-) (-) Caminhões e Carretas - Depreciação		R\$ (135.500,00)	R\$ (135.500,00)
COMPENSAÇÃO DO ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 14.073.980,00
COMPENSAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 14.073.980,00
Remessa de Vasilhame		R\$ 0,00	R\$ 3.276.140,00
Entrada de Vasilhame		R\$ 0,00	R\$ 10.478.840,00
Bens Remetidos em Comodata		R\$ 0,00	R\$ 319.000,00
PASSIVO		R\$ 1.670.389,78	R\$ 21.164.395,44
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 898.530,44	R\$ 3.625.546,97
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 606.558,60	R\$ 978.748,00
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 606.558,60	R\$ 978.748,00
DOURATUBOS ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.074,00
UNIPETRO DOURADOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA		R\$ 0,00	R\$ (188.413,73)
POSTAUE & TEIXEIRA LTDA		R\$ 0,00	R\$ (753,52)
J B FELIX EIRELI - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 96.279,91
DOURALUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES		R\$ 414,50	R\$ (544,00)
TARUMA AUTO ELETRICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUTO PECAS E DISTRIBUIDORA MODELO LTDA		R\$ 171,92	R\$ 0,00
JOSE INACIO DA SILVA		R\$ 0,00	R\$ (150,00)
GRANFER CAMINHOES E ONIBUS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.180.000,00
GRANFER CAMINHOES E ONIBUS LTDA		R\$ 4.558,83	R\$ (1.134,88)
CONEMANG CONEXOES E MANG. HIDR. LTDA		R\$ 284,56	R\$ 141,40
JS FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATAG DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ (644,00)
AUTO PECAS MARIANO EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E6.63.1E.4B.89.C1.D0.84.46.93.90.74.E8.D0.21.A9.C8.68.BB.F3-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 27.479.311/0001-31

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ARACA IMPLIMENTOS RODOVIARIOS LTDA-EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUTO POSTO MANCOES LTDA		R\$ 1.479,11	R\$ 0,00
FREDSON BRANDAO VASCONCELLOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAT EQUIPAMENTOS PARA GASES LTDA		R\$ 32.299,78	R\$ 0,00
SOMMAX ETIQUETAS AUTOADESIVAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DELGADO E MANTELLI LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUTO PECAS 1313 LTDA		R\$ 842,44	R\$ (689,47)
CUNHA & BRAZ LTDA-EPP		R\$ 0,00	R\$ 699,70
Volvo do Brasil Veiculos Ltda		R\$ 0,00	R\$ (93.661,28)
DIPECARR DIST PC E ACES P/ CARRETAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
C.Vale - Cooperativa Agroindustrial		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA FILIAL SÃO PAULO		R\$ 5.918,94	R\$ 0,00
FATIMA DO SUL AGRO-ENERGETICA S/A - ALCOOL E ACUCAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RIBEIRO VEICULOS S/A		R\$ 0,00	R\$ (746,46)
MESSER GASES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 44.758,21
VIACAO MOTTA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIPEMAX DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MIRIAN VARZEA GRANDE AUTO POSTO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCOS EXTINTORES EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TELEFONICA BRASIL S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUTO PECAS E DISTRIBUIDORA MODELO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIESELCOM TRANSPORTADORA E REVEND.DE DIESEL COMBUSTIVEL LTDA		R\$ 0,00	R\$ (142.530,00)
RO DE FREITAS TRANSPORTES - ME		R\$ 0,00	R\$ 221,79
MESSER GASES LTDA		R\$ 6.986,67	R\$ 7.549,38
ABC COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MANANCIAL DOURADOS LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 190,00
AUTO ELETRICA SAO PAULO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
R.A. MAHLE E CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.646,15

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E6.63.1E.4B.89.C1.D0.84.46.93.90.74.E8.D0.21.A9.C8.68.BB.F3-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 27.479.311/0001-31
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
VANESSA CAMPOS SILVA EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MESSER GASES LTDA		R\$ 236.172,20	R\$ 7.443,52
ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A		R\$ 64.803,44	R\$ 0,00
Metal Corte E Dobra De Aço E Eireli		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MESSER GASES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CARBO GAS LTDA-FILIAL LINHARES		R\$ 0,00	R\$ 25.721,00
MESSER GASES LTDA		R\$ 8.632,62	R\$ 0,00
AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.		R\$ 243.993,59	R\$ 97.279,30
MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.096,19
CARBONARO OLIVEIRA LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COTERMANG COM. DE PROD. METALURGICO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL-SAUDE-MS		R\$ 0,00	R\$ (24.044,73)
GASWIDE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TMC COMERCIO DE VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ (46.300,00)
OXIPORTO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GASES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Atlas Copco Brasil Ltda		R\$ 0,00	R\$ 4.214,00
TECFORJAS COMERCIO DE FORJADOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 10.800,00
J BASILIO COMERCIO DE GASES EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATOS & PITTHAN LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LION TRUCK SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LEO PRINTER LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANDRE RICARDO DA SILVA EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADO PETROLEO S/A		R\$ 0,00	R\$ (62.190,00)
TECNOSELO LACRES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cavagna Group do Brasil Comercio Import e Export Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AIRMIX GASES LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 35.608,95
RENAN DE SOUZA VALVA MATERIAL DE SOLDA E CORTE EM GERAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTUFLEX CONEXOES TUBOS FLEXIVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 9.292,54

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E6.63.1E.4B.89.C1.D0.84.46.93.90.74.E8.D0.21.A9.C8.68.BB.F3-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 27.479.311/0001-31
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
POSTO MAHLE WITMARSUM		R\$ 0,00	R\$ 2.880,57
AUTO POSTO MASUT VII LTDA		R\$ 0,00	R\$ 13.653,46
EMPRÉSTIMOS E FINANC. A CURTO PRAZO		R\$ 58.424,62	R\$ 21.228,70
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS		R\$ 58.424,62	R\$ 21.228,70
Banco Bradesco S/A		R\$ 58.424,62	R\$ 21.228,70
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 49.869,85	R\$ 50.595,91
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS		R\$ 21.647,73	R\$ 33.265,88
Salários a Pagar		R\$ 21.647,73	R\$ 33.265,88
Férias a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rescisões a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º. Salário a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES		R\$ 1.335,00	R\$ 1.335,00
Pro-Labore a Pagar		R\$ 1.335,00	R\$ 1.335,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 26.887,12	R\$ 15.995,03
I.N.S.S. a Pagar		R\$ 5.434,00	R\$ 5.276,39
F.G.T.S. a Pagar		R\$ 16.526,87	R\$ 5.792,39
GRRF a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Parcelamento FTGS		R\$ 4.926,25	R\$ 4.926,25
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 183.677,37	R\$ 441.974,36
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 9.455,84	R\$ 2.619,96
IRRF a Recolher		R\$ 9.455,84	R\$ 2.619,96
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS		R\$ 174.221,53	R\$ 439.354,40
ICMS a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 146.119,83
ISS a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 726,50
Simples Nacional a Pagar		R\$ 174.221,53	R\$ 292.508,07
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 2.133.000,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 2.133.000,00
Adiantamento de Clientes		R\$ 0,00	R\$ 2.133.000,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 300.746,85	R\$ 952.025,53
EMPRÉSTIMOS E FINANC. A LONGO PRAZO		R\$ 300.746,85	R\$ 952.025,53

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E6.63.1E.4B.89.C1.D0.84.46.93.90.74.E8.D0.21.A9.C8.68.BB.F3-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 27.479.311/0001-31
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS		R\$ 300.746,85	R\$ 952.025,53
Banco do Brasil S.A		R\$ 0,00	R\$ 150.000,00
Banco Bradesco		R\$ 206.020,55	R\$ 738.874,62
BNDES Veiculos		R\$ 94.726,30	R\$ 63.150,91
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 471.112,49	R\$ 16.586.822,94
CAPITAL		R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
Capital Social Subscrito		R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 361.112,49	R\$ 2.402.842,94
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 702.101,72	R\$ 2.743.832,17
Lucros Acumulados		R\$ 1.085.161,72	R\$ 2.743.832,17
(-) Distribuição de Lucros		R\$ (300.000,00)	R\$ 0,00
Lucros do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Lucros Distribuidos		R\$ (83.060,00)	R\$ 0,00
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (340.989,23)	R\$ (340.989,23)
(-) Prejuízos Acumulados		R\$ (340.989,23)	R\$ (340.989,23)
COMPENSAÇÃO PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 14.073.980,00
COMPENSAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 14.073.980,00
Vasilhame em Poder de Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 3.276.140,00
Vasilhame de Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 10.478.840,00
Comodata em Poder de Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 319.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E6.63.1E.4B.89.C1.D0.84.46.93.90.74.E8.D0.21.A9.C8.68.BB.F3-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA**
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 27.479.311/0001-31
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Resultado do Exercício (Lucro ou Prejuízo líquido do exercício)		R\$ (217.277,43)	R\$ 2.041.730,45
RECEITAS			
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 3.704.746,76	R\$ 4.789.647,10
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVICOS		R\$ 3.704.746,76	R\$ 4.789.647,10
RECEITA COM VENDAS NO PAIS		R\$ 4.245.116,82	R\$ 7.254.849,33
Vendas Produtos Fabricacao Propria Prazo		R\$ 4.245.116,82	R\$ 7.045.929,33
Revenda de Mercadorias a Prazo		R\$ 144.932,00	R\$ 2.910.422,33
RECEITAS COM SERVICOS		R\$ 4.100.184,82	R\$ 4.135.507,00
Prestacao de Servicos		R\$ 0,00	R\$ 208.920,00
Servicos Prestados a Prazo		R\$ 0,00	R\$ 43.590,00
(-) DEDUCOES DAS RECEITAS C VENDAS E SERVICOS		R\$ 0,00	R\$ 165.330,00
(-) DEVOLUCOES E ABATIMENTOS		R\$ (540.889,66)	R\$ (2.466.061,94)
(-) Devolucoes de Vendas		R\$ (30.373,93)	R\$ (256.842,02)
Descontos Abatimentos Concedidos		R\$ (29.410,84)	R\$ (256.842,02)
(-) IMPOSTOS S VENDAS E SERVICOS		R\$ (963,09)	R\$ 0,00
(-) ICMS S Vendas		R\$ (510.515,73)	R\$ (2.209.219,92)
(-) ISS s Servicos		R\$ 0,00	R\$ (1.444.443,50)
(-) Simples nacional s venda e servicos		R\$ 0,00	R\$ (10.446,00)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (510.515,73)	R\$ (754.330,42)
JUROS E DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 519,60	R\$ 859,71
Descontos Obtidos		R\$ 519,60	R\$ 859,71
(-) CUSTOS E DESPESAS		R\$ 519,60	R\$ 859,71
(-) CUSTOS		R\$ (3.922.024,19)	R\$ (2.747.916,65)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (2.129.070,86)	R\$ (1.046.252,87)
(-) ESTOQUE INICIAL		R\$ (2.129.070,86)	R\$ (1.046.252,87)
(-) Estoque Inicial de Mercadorias		R\$ (123.270,82)	R\$ (8.929,35)
(-) COMPRAS DE MERCADORIAS		R\$ (123.270,82)	R\$ (8.929,35)
(-) Compra de Mercadorias		R\$ (2.014.729,39)	R\$ (1.971.052,80)
(-) Compra de Materia Prima e Insumos		R\$ (1.721.304,64)	R\$ (897.530,74)
(-) Icms S Compras		R\$ (125.167,84)	R\$ (1.104.771,11)
(-) Devolucao de Compras		R\$ (183.427,40)	R\$ (21.189,83)
ESTOQUE FINAL		R\$ 15.170,49	R\$ 52.438,88
Estoque Final de Mercadorias		R\$ 8.929,35	R\$ 933.729,28
		R\$ 8.929,35	R\$ 933.729,28

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E6.63.1E.4B.89.C1.D0.84.46.93.90.74.E8.D0.21.A9.C8.68.BB.F3-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
 Versão 9.0.1 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA**
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 27.479.311/0001-31
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DESPESAS		R\$ (1.792.543,23)	R\$ (1.701.663,78)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.531.442,62)	R\$ (1.416.049,21)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ (440.671,16)	R\$ (611.692,39)
(-) Salários		R\$ (327.749,07)	R\$ (479.988,66)
(-) Pro-Labore		R\$ (18.000,00)	R\$ (18.000,00)
(-) Ferias		R\$ (34.918,12)	R\$ (34.399,06)
(-) 13.Salario		R\$ (25.882,85)	R\$ (35.346,10)
(-) Rescisao		R\$ (34.121,12)	R\$ (43.958,57)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (54.963,36)	R\$ (65.062,78)
(-) F.G.T.S.		R\$ (31.781,69)	R\$ (43.799,06)
(-) Multa Rescisoria FGTS		R\$ (23.181,67)	R\$ (21.263,72)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (1.035.808,10)	R\$ (739.294,04)
(-) Agua e Esgoto		R\$ (187,39)	R\$ (963,06)
(-) Energia Eletrica		R\$ (6.496,61)	R\$ (18.769,90)
(-) Material de Limpeza e Copa		R\$ 0,00	R\$ (789,62)
Impressos e Materiais p Escritorio		R\$ (277,40)	R\$ 0,00
(-) Manutencao e Conservacao		R\$ 0,00	R\$ (1.651,70)
(-) Combustiveis e Lubrificantes		R\$ (38.467,44)	R\$ (219.011,80)
(-) Correios e Malotes		R\$ 0,00	R\$ (272,00)
Depreciacoes e Amortizacoes		R\$ (82.100,00)	R\$ 0,00
(-) Propaganda e Publicidade		R\$ 0,00	R\$ (450,00)
(-) Fretes e Carretos		R\$ (1.512,04)	R\$ (1.564,67)
(-) Servicos Prestados por Terceiros		R\$ 0,00	R\$ (61.640,45)
(-) Telefone		R\$ (1.500,29)	R\$ (9.564,49)
(-) Cartorio		R\$ 0,00	R\$ (40,65)
(-) Seguros Diversos		R\$ (10.372,81)	R\$ (23.338,82)
(-) Honorarios Contabeis		R\$ (11.250,00)	R\$ (1.250,00)
(-) Viagens e Estadias		R\$ 0,00	R\$ (4.600,00)
(-) Material de Uso e Consumo		R\$ (2.380,00)	R\$ (32.965,08)
(-) Manutencao de Maquinas e Equipamentos		R\$ 0,00	R\$ (749,31)
(-) Manutencao de Moveis e Utensilios		R\$ 0,00	R\$ (10.228,09)
(-) Despesas com Veiculos		R\$ (479.786,86)	R\$ (177.698,69)
(-) Locacao Maquinas e Equipamentos		R\$ 0,00	R\$ (17.420,00)
(-) Alarmes e Seguranca		R\$ (1.100,25)	R\$ (773,87)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E6.63.1E.4B.89.C1.D0.84.46.93.90.74.E8.D0.21.A9.C8.68.BB.F3-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 27.479.311/0001-31

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Internet		R\$ (181,49)	R\$ 0,00
Treinamentos		R\$ (443,62)	R\$ 0,00
(-) Licenciamento de Veiculos		R\$ 0,00	R\$ (2.661,85)
Despesa c Cartao de Credito		R\$ (218.994,33)	R\$ 0,00
(-) Multas Transito		R\$ 0,00	R\$ (8.287,21)
(-) Convenios		R\$ (62.451,84)	R\$ (131.494,74)
(-) Despesas Diversas		R\$ (118.305,73)	R\$ (11.508,04)
(-) Servico de Consultoria		R\$ 0,00	R\$ (1.600,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS		R\$ (234.535,39)	R\$ (242.002,28)
(-) JUROS E DESCONTOS		R\$ (234.535,39)	R\$ (242.002,28)
(-) Juros Multas		R\$ (67.769,34)	R\$ (85.660,04)
(-) Multas		R\$ (57.560,25)	R\$ (77,65)
Juros s Duplicatas		R\$ (2.410,93)	R\$ 0,00
(-) Juros s Empréstimo		R\$ (90.766,00)	R\$ (124.588,39)
(-) Despesas Bancarias		R\$ (16.028,87)	R\$ (31.676,20)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTARIAS		R\$ (26.565,22)	R\$ (43.612,29)
(-) IMPOSTOS		R\$ (26.565,22)	R\$ (43.612,29)
(-) IOF		R\$ (22.094,05)	R\$ (20.202,67)
IPVA		R\$ (795,81)	R\$ 0,00
(-) Taxas Diversas		R\$ (1.194,76)	R\$ (21.742,63)
(-) Alvara de Localizacao		R\$ (308,80)	R\$ (321,60)
(-) ICMS Diferencial de Aliquota		R\$ (1.863,00)	R\$ (1.345,39)
Taxa de Fiscalizacao e Publicidade		R\$ (308,80)	R\$ 0,00
CONTAS DE FECHAMENTO DE BALANCO		R\$ (410,10)	R\$ 0,00
CONTAS DE APURACOES FINAIS		R\$ (410,10)	R\$ 0,00
CORRECAO MONETARIA DO BALANCO		R\$ (410,10)	R\$ 0,00
Implantacao de Saldo		R\$ (410,10)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E6.63.1E.4B.89.C1.D0.84.46.93.90.74.E8.D0.21.A9.C8.68.BB.F3-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Você está aqui: [Página Inicial](#) | [Módulos](#) | [ECD](#) | [Destques](#) | [Postergação do prazo de entrega da ECD e da ECF](#)

ECD

Postergação do prazo de entrega da ECD e da ECF

Publicado em 19/05/2022

Prazo de entrega da ECD e da ECF

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.082, DE 18 DE MAIO DE 2022

Prorroga os prazos de transmissão da Escrituração Contábil Digital e da Escrituração Contábil Fiscal referentes ao ano-calendário de 2021.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, e no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa prorroga, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da:

I - Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022; e

II - Escrituração Contábil Fiscal (ECF), previsto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de agosto de 2022.

Parágrafo único. Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão total ou parcial, incorporação ou fusão:

I - a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2022, deverá ser entregue até o último dia útil:

- a) do mês de junho de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e
- b) do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro; e

II - a ECF prevista no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 2021, deverá ser entregue até o último dia útil:

- a) do mês de agosto de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e
- b) do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Histórico

A Emenda Constitucional nº 42, aprovada em 19 de dezembro de 2003, introduziu o inciso XXII ao art.37 da Constituição Federal, que determina às Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atuarem de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais.

Para atender o dispositivo Constitucional, foi realizado, em julho de 2004, em Salvador, o I ENAT - Encontro Nacional de Administradores Tributários, reunindo o Secretário da Receita Federal, os Secretários de Fazenda dos Estados e Distrito Federal, e o representante das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais.

O Encontro teve como objetivo buscar soluções conjuntas nas três esferas de Governo que promovessem maior integração administrativa, padronização e melhor qualidade das informações; racionalização de custos e da carga de trabalho operacional no atendimento; maior eficácia da fiscalização; maior possibilidade de realização de ações fiscais coordenadas e integradas; maior possibilidade de intercâmbio de informações fiscais entre as diversas esferas governamentais; cruzamento de informações em larga escala com dados padronizados e uniformização de procedimentos.

Em consideração a esses requisitos, foram aprovados dois Protocolos de Cooperação Técnica, um objetivando a construção de um cadastro sincronizado que atendesse aos interesses das Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, outro, de caráter geral, que viabilizasse o desenvolvimento de métodos e instrumentos que atendessem aos interesses dos respectivos Entes Públicos.

Em agosto de 2005, no evento do II ENAT - Encontro Nacional de Administradores Tributários, em São Paulo, o Secretário da Receita Federal, os Secretários de Fazenda dos Estados e Distrito Federal, e os representantes das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais, buscando dar efetividade aos trabalhos de intercâmbio entre os mesmos, assinaram os Protocolos de Cooperação nº 02 e nº 03, com o objetivo de desenvolver e implantar o Sistema Público de Escrituração Digital e a Nota Fiscal Eletrônica.

O Sped, no âmbito da Receita Federal, faz parte do Projeto de Modernização da Administração Tributária e Aduaneira (PMATA) que consiste na implantação de novos processos apoiados por sistemas de informação integrados, tecnologia da informação e infra-estrutura logística adequados.

Dentre as medidas anunciadas pelo Governo Federal, em 22 de janeiro de 2007, para o Programa de Aceleração do Crescimento 2007-2010 (PAC) - programa de desenvolvimento que tem por objetivo promover a aceleração do crescimento econômico no país, o aumento de emprego e a melhoria das condições de vida da população brasileira - consta, no tópico referente ao Aperfeiçoamento do Sistema Tributário, a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no prazo de dois anos.

Na mesma linha das ações constantes do PAC que se destinam a remover obstáculos administrativos e burocráticos ao crescimento econômico, pretende-se que o Sped possa proporcionar melhor ambiente de negócios para o País e a redução do Custo Brasil, promovendo a modernização dos processos de interação entre a administração pública e as empresas em geral, ao contrário do pragmatismo pela busca de resultados, muito comum nos projetos que têm como finalidade apenas o incremento da arrecadação.

PROCURAÇÃO

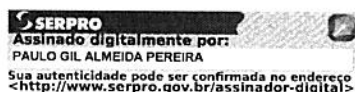
OUTORGANTE: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., estabelecida a Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50 – Bangu, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.184.220/0001-00, neste ato, representada por seu Sócio, Sr. **PAULO GIL ALMEIDA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portadora da identidade nº 11.418.335-3 e CPF nº 074.094.157-70, com endereço comercial à Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50 – Bangu, Rio de Janeiro, RJ.

OUTORGADO: VALDEIR SERRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 09.907.739-8 IFP e do CPF nº 041.646.927-23, com endereço comercial à Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado nº 50 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.862-720.

PODERES: O Outorgante confere e outorga amplos poderes ao Outorgado para representá-lo, podendo requerer e retirar o Edital, assistir abertura de propostas, dar lances, concordar/ discordar com os termos editalícios, apresentar impugnações e recursos administrativos, promover a negociação de venda/locação dos produtos da outorgante, bem como, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, **não** podendo substabelecer com ou sem reservas dos poderes, tampouco assinar contratos em nome da outorgante.

A presente procuração terá validade determinada por 12 (doze) meses.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
PAULO GIL ALMEIDA PEREIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
PAULO GIL ALMEIDA PEREIRA
Identidade: 11.418.335-3 IFP/RJ



SeparAr
Soluções Inovadoras

CNPJ: 03.184.220/0001-00
Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50
Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720
www.separar.com.br - vendas@separar.com.br
(21) 2401-9913 - (21) 2401-5412

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 765672/2021
Pregão Eletrônico nº 13/2022

DECLARAÇÃO

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2022

A Empresa Separar Produto e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ Nº 03.184.220/0001-00 e Insc. Estadual nº. 75.916.396, sediada Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.862-720, por intermédio do seu representante legal o Sr. ^a (a) Valdeir Serra dos Santos, portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº. 09907739-8 IFP e do CPF Nº. 041.646.927-23, declara:

- Possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico capacitado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art.30, inc. II da Lei 8.666/93).

SeparAr
Soluções Inovadoras

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.

Atenciosamente,

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
Valdeir Serra dos Santos
Gerente
RG: 09.907.739-8
CPF: 041.646.927-23

03.184.220/0001-00
SEPARAR - PRODUTOS
E SERVIÇOS LTDA.
R. Aurora Maria do Nascimento Furtado
s/n Loteamento 38714 - Qd F, Lt 19 - E 20
Bangu - CEP 21.862-720
Rio de Janeiro - RJ

VARZEA GRANDE 26 DE JULHO DE 2022

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 13 2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE MT

PARECER TECNICO REFERENTE AOS QUESTIONAMENTOS FEITO PELAS EMPRESAS : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S A E OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA.

White Martins Gases Industriais do Norte SA questionando a documentação apresentada pela empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda

Questionamentos:

Contudo, a OXIGÊNIO MODELO apresentou atestado de ter fornecido oxigênio líquido medicinal com pureza inferior à exigida no edital, qual seja, de 92%, não constituindo produto compatível com o que está sendo licitado.

8.9.1 Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

Resposta: Analisamos que a empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda cumpriu satisfatoriamente o edital, apresentando atestado de capacidade de fornecimento de oxigênio líquido fornecido para o seguimento hospitalar, portanto compatível com o objeto .

Não apresentação de atestado de capacidade técnica profissional comprovando a aptidão técnica do profissional engenheiro mecânico em seu quadro.

8.9.6. Apresentar atestado de Capacidade Técnica Profissional, por intermédio da comprovação de que possui, em seu quadro de pessoal, pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico.

Resposta: Analisamos que a empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda cumpriu satisfatoriamente o edital, pois o responsável técnico e sócio da empresa acima é Engenheiro Mecânico, dispensando a comprovação da carreira de trabalho.

Não apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais.

8.9.8. Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais - CBPF, conforme RDC nº 39/2013 da ANVISA.

A RDC nº 39/2013, Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento.

Art 1º Esta resolução tem o objetivo de instituir procedimentos administrativos para a concessão das Certificações de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes e Insumos



Farmacêuticos e das Certificações de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos, Produtos para Saúde e Insumos Farmacêuticos

Art.3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

II- certificado de boas práticas de distribuição e/ou armazenagem (CBPDA): documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem ou Boas Práticas de Armazenagem dispostas na legislação em vigor;

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO E SEUS CRITÉRIOS

Seção I Para Medicamentos

Art.13 Serão passíveis de peticionamento as seguintes Certificações de Boas Práticas:

IV- Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos no País.

Art.16 Ficam definidas as seguintes linhas de produção para medicamentos:

V - gases medicinais;

Resposta: Analisamos que a empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda por distribuir e ou envasar Gases Medicinais deveria também apresentar Certificado de Boas Práticas de Distribuição, o que preconiza a RDC nº 39/2013 da ANVISA, conforme solicitado no edital.

CONCLUIMOS QUE A EMPRESA OXIGÊNIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA NÃO ATENDE O ITEM 8.9.8 DO EDITAL.


João Francisco Turbino
Engenheiro Mecânico
CREA-MT 47923



VARZEA GRANDE 26 DE JULHO DE 2022

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 13 2022, PREFEITURA MUNICIPAL
DE VÁRZEA GRANDE MT**

**PARECER TECNICO REFERENTE AOS QUESTIONAMENTOS FEITO PELAS
EMPRESAS : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S A E
SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

**White Martins Gases Industriais do Norte S A questionando a
documentação entregue pela empresa Separar Produtos e Serviços Ltda**

Não apresentação da declaração exigida no item 10.10.2 do edital.

10.10.2. Declaração de que a licitante prestará assistência técnica e/ou terá técnico responsável na Região (Cuiabá e/ou Várzea Grande), a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

8.9.11. Declaração de possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico capacitado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art.30, inc. II da Lei 8.666/93).

Resposta: Analisamos que a empresa Separar Produtos e Serviços Ltda cumpriu satisfatoriamente o edital, pois a declaração apresentada é compatível com o objeto.


João Francisco Turbino
Engenheiro Mecânico
CREA-MT 47923

Recebido em 26/07/22
Às 15:49 horas
Ass: 



DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 765672/2021

Pregão Eletrônico nº 13/2023

Objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Maternidade Pública Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento – Upa Ipase e Upa Cristo Rei, Unidades Secundárias Ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde e Atendimento Domiciliar.

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuadas pela equipe técnica e pregoeira; **RATIFICO** a Decisão Proferida pela pregoeira onde declara as empresas **OXIGÊNIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA INABILITADA.**

Mantendo empresa SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, HABILITADA, no certame.

Acolho na íntegra os argumentos e mantenho decisão expendida pela Pregoeira, aos quais adoto como razões de decidir.

De ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site WWW.bllcompras.org.br e WWW.varzeagrande.mt.gov.br bem como procedam às demais formalidades de publicidades determinadas pela lei.

Várzea Grande, 27 de julho de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Municipal de Saúde /SMSVG